

ILMO. SR. CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – URA/CM – FEAM

Ref.: Processo Administrativo – PA SLA nº 1699/2023 – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) – Processo SEI nº 2090.01.0027176/2024-21.

MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA. – MINA BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com a matriz inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.181/0001-24, com sede na Praça Doutor Augusto Gonçalves de Melo, nº 146, sala 601, bairro Centro, no município de Itaúna/MG, CEP 35.680-054, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.181/0002-05, localizada na Fazenda Boa Esperança, S/N, Estrada do Taboão, Ibitiré/MG, CEP 32400-001, vem, por seus procuradores infra-assinados (instrumento de mandato anexo – **Doc. 01**), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da CR/1988, art. 40, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em face da decisão (**Doc. 04**) proferida pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA/CM que determinou o arquivamento do processo de licenciamento ambiental em epígrafe, veiculada pela Imprensa Oficial (**Doc. 03**).

O presente recurso é interposto pelas razões de fato e de direito anexas, que demonstram, de forma inequívoca, o equívoco do *decisum* e a necessidade de sua reforma, para o fim de se proceder ao desarquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental da Recorrente.

Requer seja observado o procedimento legal próprio do recurso administrativo, disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que determina a interposição do recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00
Fax: +33 1 56 69 70 71
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental: PA SLA nº 1699/2023

Processo SEI nº 2090.01.0027176/2024-21

Recorrente: Mineração Santa Paulina Ltda. – Mina Boa Esperança

Recorrido: Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA/CM

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. De início, convém elucidar que houve, em 08/10/2025 (quarta-feira), no Diário Oficial de Minas Gerais (**Doc. 03**), publicação de decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental em apreço, qual seja, PA SLA nº 1699/2023 (Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC), em que se indicou, como motivo, o “não atendimento a informações complementares”.

2. Conforme dispõe o art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018¹, o prazo para interposição de recurso contra decisão de arquivamento do processo é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada. Deste modo, é manifesta a tempestividade do presente instrumento, conforme se verifica de seu protocolo, pois o prazo fatal para interposição recursal recairá em 07/11/2025 (sexta-feira), nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002.²

3. Ademais, no que concerne ao cabimento do presente recurso, considerando-se o disposto nos arts. 33, parágrafo único,³ e 40, inciso III⁴ do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem assim o disposto no art. 47 do mesmo Decreto⁵ e no art. 51, § 1º da Lei Estadual nº 14.184/2002,⁶ que remete à autoridade que proferiu a decisão a atribuição de reconsideração do ato, com a possibilidade de remessa para a autoridade hierarquicamente superior, tem-se, como autoridade competente para o recebimento desta minuta recursal, o Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM, da Fundação Estadual do Meio Ambiente

¹ “Art. 44. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.”

² “Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.”

³ “Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.”

⁴ “Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que: (...)

III – determinar o arquivamento do processo; (...)”

⁵ “Art. 47 – O órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 40 a 46, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente.”

⁶ “Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.

§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.”

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

– FEAM, sob eficácia do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023.⁷

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

4. De plano, cumpre registrar que as operações minerárias no empreendimento Mina Boa Esperança, de titularidade da Recorrente e sob direito minerário – Processo ANM nº 002.374/1940 – então, lavra a céu aberto de minério de ferro – desenvolveram-se durante longo período e por intermédio de diferentes instrumentos de licenciamento ambiental, até os idos de 2011, inclusive por meio de ajustamento de conduta firmado com o órgão ambiental competente.

5. Sob o prisma histórico, a operação do empreendimento, nos períodos em que ocorreu, sempre esteve amparada por instrumento autorizativo legal e em consonância com a legislação ambiental-minerária. Impõe-se, dessa forma, frisar que a Recorrente preza pela plena observância das normas regulatórias vigentes e busca desenvolver suas operações pautada pela absoluta responsabilidade socioambiental, sempre com a adoção de todas as medidas recomendadas para a melhor gestão, preservação e conservação do meio ambiente.

6. Permeado pela realização de diversas diligências, vistorias técnicas, reuniões e solicitações difusas de informações e documentos, ao longo da tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental, houve, em 01/10/2024, solicitação, pela URA CM, de um único item de informações complementares, que possuía a seguinte descrição:

“Considerando que o empreendimento se encontra inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça, foram apresentados os respectivos estudos ambientais de protocolos SEI nº 83698525 e 83698245. Em março de 2024, a URA CM enviou os documentos Despacho nº 44/2024/FEAM/URA CM – CAT (83840696) e Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 41/2024 (84031331), solicitando as anuências das respectivas Unidades de Conservação. Nesse sentido, tais manifestações constituem pendência para prosseguimento deste processo.”

7. Como se observa, o item de informação complementar mencionado não dependia diretamente da Recorrente, mas sim dos próprios órgãos ambientais competentes. Em especial, cabia à URA CM o dever de solicitar as autorizações necessárias, enquanto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Metropolitana, do Instituto Estadual de Florestas (IEF), na qualidade de gestora das Unidades de Conservação Parque Estadual Serra do Rola Moça e Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH, competia legalmente a emissão das autorizações indispensáveis ao prosseguimento do licenciamento ambiental. Tal atribuição decorre, expressamente, do art. 1º do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 2º da Resolução CONAMA nº 428/2010, conforme

⁷ “Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Parágrafo único – Nos casos de projetos considerados prioritários nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016, o Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental decidirá todos os atos vinculados ao licenciamento ambiental, ainda que seja na modalidade simplificada.”

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.941/2020:

Art. 1º – O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação – UC específica ou sua Zona de Amortecimento – ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN, pelo órgão responsável por sua criação.

§ 1º – O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental localizados na faixa de três mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, estará sujeito ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPN, de Áreas de Proteção Ambiental – APA e de Áreas Urbanas Consolidadas.

Resolução CONAMA nº 428/2010:

Art. 2º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação.

§1º A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do aceite do EIA/RIMA.

§2º O órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os termos de referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.

8. A referida situação causou surpresa até mesmo ao Supervisor Regional da URFBio Metropolitana, que, ao ser indagado sobre a emissão das autorizações referentes à Unidade de Conservação (UC) e à Área de Proteção Ambiental (APA), manifestou-se nos seguintes termos:

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

Andamento dos processos de anuências - PESRM e APA Sul RMBH

Ronaldo José Ferreira Magalhães <ronaldo.ferreira@meioambiente.mg.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 15:57

Para: [REDACTED], Henri Dubois Collet
<henri.collet@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Mila Rezende <setorambiental.geologia@gmail.com>

Boa tarde Milene,

A ALA - Autorização para o Licenciamento Ambiental é solicitada pela FEAM diretamente ao IEF e tem como regra o Decreto Estadual 47.941/2020.

Não faz o menor sentido a cobrança desse protocolo feita a vocês, visto que é uma tramitação interna e mantemos contato todo o tempo com a FEAM.

Informo que estamos finalizando o parecer e em breve emitiremos o ato.

Atenciosamente


INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e
Biodiversidade Metropolitana
URFBioMt

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional
ronaldo.ferreira@meioambiente.mg.gov.br Telefone – 3915-1335
Prédio Gerais – 13º andar – Cidade Administrativa
Instituto Estadual de Florestas – IEF www.ief.mg.gov.br
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

9. Assim, mesmo diante da inexistência de obrigação a ser imposta à Recorrente, a URA CM, em 01/10/2024, solicitou informação complementar.

10. Posteriormente, em 09/12/2024, a URFBio Metropolitana emitiu decisões indeferindo as autorizações necessárias ao licenciamento ambiental da Recorrente.

11. Em decorrência desses indeferimentos, em 30/01/2025, foi expedida nova solicitação de informação complementar, cujo teor era o seguinte:

“Considerando os documentos de protocolo SEI 103422125 e 103414216, indeferindo o projeto como apresentado; considerando ainda o Decreto 47.941/2020; deverão ser apresentadas pelo empreendedor alternativas ao projeto em análise que busquem compatibilizar o empreendimento com a UC e sua ZA.”

12. A referida solicitação de informação complementar deveria ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias. Contudo, diante da necessidade de prazo adicional para concluir as adequações necessárias às alternativas do projeto em análise, visando à compatibilização do empreendimento com a Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento, a Recorrente requereu a prorrogação desse prazo por mais 60 (sessenta) dias.

13. Ainda assim, ao término do prazo prorrogado, persistiam questões a serem ajustadas nos projetos para demonstrar a compatibilização do empreendimento com a Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento. Por esse motivo, em 30/05/2025, a Recorrente solicitou o sobrestamento do processo de licenciamento, pelo período de quatro meses, para viabilizar o atendimento ao item de informações complementares, pedido este que foi deferido pela URA CM.

14. Seguidamente, antes do encerramento do prazo para atendimento à

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645
Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00
Fax: +33 1 56 69 70 71
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

informação complementar, a Recorrente apresentou pedido de prorrogação do sobrestamento, em 30/09/2025, conforme comprovado por meio de captura de tela do Portal SLA Ecosistema:

192295	Simple s	30/01/ 2025 11:45	30/05/ 2025 11:45	Considerando os documentos de protocolo SEI 103422125 e 103414216, indeferi...	30/09/2025 10:57	—	Pedido Sobrestame nto
--------	-------------	-------------------------	-------------------------	--	---------------------	---	-----------------------------

15. Nada obstante, para surpresa dos representantes da Recorrente, em 08/10/2025, houve publicação de decisão de **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental em apreço, qual seja, PA SLA nº 1699/2023 (Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC), no enviesado entendimento do órgão ambiental de que teria ocorrido o “não atendimento a informações complementares”.

16. Destaca-se que a Recorrente, de forma tempestiva e adequada, solicitou a prorrogação do sobrestamento do processo de licenciamento, não havendo, portanto, qualquer inércia ou omissão deliberada no atendimento à solicitação de informação complementar.

17. Por sua vez, extrai-se do despacho de arquivamento (**Doc. 06**), posteriormente disponibilizado à Recorrente, pela via eletrônica, o seguinte excerto:

Considerando a negativa de anuência das Unidades de Conservação e a exigência de alteração do projeto para que seja analisado o pedido de revisão;

Considerando que o prazo de sobrestamento solicitado pelo empreendedor finalizou em 30/09/2025, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental e que a informação complementar nº 192295 não foi apresentada em tempo hábil;

Considerando que o inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o § 5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 estabelecem a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento em virtude da ausência ou insuficiência de apresentação de informações complementares pelo empreendedor;

Processo SEI nº. 2090.01.0027176/2024-21 - despacho de arquivamento

18. Observa-se, portanto, que, diferentemente do que consta na decisão de arquivamento, a Recorrente comprovadamente protocolou requerimento de prorrogação do sobrestamento do processo de licenciamento ambiental, o qual sequer foi apreciado pela autoridade competente. Assim, a justificativa utilizada para o arquivamento do processo administrativo PA SLA nº 1699/2023 — suposta ausência de atendimento à solicitação de informação complementar — não se sustenta, pois, na realidade, a Recorrente apresentou tempestivamente o pedido de prorrogação do sobrestamento, que deveria ter sido analisado antes de qualquer decisão de arquivamento, sobretudo ao fundamento de que não teria atendido à solicitação de informação complementar.

19. Ademais, cumpre ressaltar que, como será detalhado em tópico próprio, a análise e os pareceres que culminaram na decisão de arquivamento desconsideraram normas e procedimentos jurídicos essenciais relativos à autorização do órgão gestor do Parque Estadual Serra do Rola Moça (PESRM) e da APA Sul RMBH. Em especial, a URFBio Metropolitana deixou

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

de observar o procedimento previsto no §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.941/2020⁸, ao emitir decisão de indeferimento da autorização sem a prévia oitiva dos Conselhos Consultivos do PESRM e da APA Sul RMBH.

20. Ressalte-se, desde já, que a decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental referente à Mina Boa Esperança, ao interromper de forma abrupta e inesperada a análise ambiental, não pode prevalecer. Ao contrário do que foi consignado no despacho de arquivamento, que alega o não atendimento à informação complementar, a Recorrente protocolou pedido de prorrogação do sobrestamento, o qual não foi considerado pelo órgão ambiental licenciador no momento da decisão.

21. Como será demonstrado nos tópicos seguintes, o ato administrativo ora impugnado carece do necessário suporte fático e jurídico, tendo sido praticado em desacordo com as normas que regem o devido processo administrativo e em afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Nesse contexto, é inequívoco que o arquivamento do PA SLA nº 1699/2023, sem a observância desses princípios, privou a Recorrente do regular exercício do direito ao licenciamento ambiental e, conseqüentemente, da possibilidade de retomar suas atividades operacionais, com prejuízos à geração de receita e empregos.

III – PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DOS INDEFERIMENTOS POR INOBSERVÂNCIA DO ART. 5º, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.941/2020

22. As decisões administrativas que indeferiram as autorizações para licenciamento ambiental, emitidas pelo órgão gestor da APA Sul RMBH e do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (PESRM), padecem de vício insanável por inobservância do procedimento legalmente exigido no art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.941/2020, que impõe a oitiva prévia e deliberativa do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, quando legalmente constituído:

Art. 5º – Após recebimento do requerimento a que se refere o art. 4º, caberá à URFBio analisar, emitir parecer fundamentado e decidir pelo deferimento ou indeferimento da Autorização para Licenciamento Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data do protocolo.

§ 1º – Caso a UC possua Conselho Consultivo legalmente constituído, esse deverá ser ouvido antes da emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental, respeitando-se o prazo previsto no caput.

23. O dispositivo acima transcrito exige, quando existente Conselho Consultivo legalmente constituído, a prévia oitiva do colegiado “antes da emissão da Autorização para o Licenciamento Ambiental”, no prazo de até noventa dias, em deliberação válida, regularmente convocada e com quórum.

⁸ Art. 5º – Após recebimento do requerimento a que se refere o art. 4º, caberá à URFBio analisar, emitir parecer fundamentado e decidir pelo deferimento ou indeferimento da Autorização para Licenciamento Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data do protocolo.

§ 1º – Caso a UC possua Conselho Consultivo legalmente constituído, esse deverá ser ouvido antes da emissão da Autorização para Licenciamento Ambiental, respeitando-se o prazo previsto no caput.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

24. A ausência de deliberação formal do Conselho Consultivo, com verificação de quórum e lavratura de ata, configura violação direta à norma cogente, tornando nulos, por vício procedimental, os atos administrativos consubstanciados nas decisões de indeferimento das autorizações para o licenciamento ambiental emitidas pela URFBio Metropolitana, conforme entendimento consolidado no Direito Administrativo e Ambiental. Trata-se de vício não meramente formal, mas substancial, pois compromete a legalidade, a participação social e a legitimidade da decisão administrativa.

25. No caso concreto, os próprios atos administrativos de indeferimento registram apenas a “*apresentação do empreendimento*” ao Conselho Consultivo do Parque em 04/11/2024, a realização de “*visita técnica acompanhada de Conselheiros*” em 21/11/2024 e, de forma similar, a “*apresentação*” ao Conselho Consultivo da APA em 07/11/2024, sem qualquer referência à realização de reunião deliberativa formal, com verificação de quórum e ata de decisão colegiada sobre o mérito da autorização. É o que consta dos termos de “*Autorização para Licenciamento*” de 09/12/2024, que explicitam essas apresentações e visitas técnicas como antecedentes do indeferimento, sem comprovar a deliberação válida do Conselho Consultivo.

26. Isso se deu, na verdade, porque, embora devidamente convocados para a 160ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESRM, prevista para 04/11/2024, e para a 110ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da APA Sul RMBH, agendada para 07/11/2024, não houve quórum mínimo de conselheiros para a abertura das reuniões e, conseqüentemente, para a apreciação e deliberação sobre o projeto da Recorrente por parte dos respectivos Conselhos Consultivos.

27. Nesse sentido, verifica-se que as decisões pelo indeferimento das autorizações para o licenciamento ambiental foram tomadas sem a necessária observância do que dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.941/2020.

28. A distinção entre “consulta/informação” e “deliberação” não é semântica, mas jurídica e procedimental. O Decreto Estadual nº 47.941/2020 não se contenta com mera ciência, exposição ou diligências informativas junto ao Conselho; exige manifestação colegiada, em reunião regularmente convocada, com presença mínima assegurada e formalizada por ata. Pareceres individuais ou manifestações avulsas de conselheiros não se equiparam à decisão do Conselho Consultivo. Do mesmo modo, visitas técnicas e apresentações não suprem o requisito de consulta e deliberação, pois não instauram o espaço decisório que a norma reserva ao colegiado. O próprio termo do Parque Estadual Serra do Rola Moça menciona “Parecer Conselheiros do PE Rola Moça (doc. SEI nº 103353524)” como documento integrante, mas não demonstra que tenha havido reunião formal do Conselho, com verificação de quórum e deliberação nos autos, condição indispensável para que o gestor da Unidade de Conservação emita, validamente, a autorização ou a negativa.

29. A natureza do vício é substancial. O Conselho Consultivo, por desenho legal, é instância participativa e técnica para ponderação de impactos, alternativas locacionais, medidas de mitigação e compatibilização com os objetivos e instrumentos de gestão da unidade de conservação e sua zona de amortecimento. Sua oitiva colegiada constitui condição procedimental de validade da manifestação do gestor, não simples formalidade acessória. A supressão dessa etapa compromete as garantias de participação e contraditório técnico, desestrutura a matriz de avaliação

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

exigida para empreendimentos de significativo impacto e infringe diretamente a regra de competência procedimental que condiciona a emissão da anuência ao pronunciamento do Conselho. Em termos de teoria dos vícios administrativos, viola-se norma procedimental cogente destinada à proteção de interesse público qualificado, o que impõe a invalidação do ato e o retorno da instrução ao estado anterior à decisão, com reabertura da fase para o Conselho deliberar “na forma da lei”, em prazo próprio.

30. A consequência jurídica é a nulidade dos indeferimentos e a necessidade de renovação do procedimento. A inobservância da consulta e deliberação válida do Conselho Consultivo, existente e legalmente constituído, implica:

- (i) anulação dos atos que negaram a autorização para o licenciamento ambiental;
- (ii) reabertura da instrução, com convocação regular do Conselho, garantia de quórum e realização de reunião deliberativa sobre a anuência; e
- (iii) somente após a decisão colegiada, a manifestação do gestor da UC, motivada à luz do pronunciamento do Conselho. Deveras, os próprios indeferimentos fazem referência ao art. 5º do Decreto nº 47.941/2020 e, contraditoriamente, registram apenas apresentações e visitas técnicas anteriores à decisão, sem comprovar que o colegiado tenha deliberado.

31. Esse desacordo entre o procedimento adotado e o rito normativo exigido macula a validade dos atos, impondo sua invalidação e a restauração do devido processo administrativo ambiental.

32. Não se cogita, aqui, de convalidação pela via de ratificação posterior, pois a consulta e deliberação do Conselho é etapa antecedente essencial, destinada a informar e condicionar a decisão do gestor. *A posteriori*, não há como suprir a falta de consulta e deliberação prévia sem violar a lógica procedimental e o objetivo da participação colegiada. Por isso, a única solução conforme ao ordenamento é o refazimento da fase preterida, com oitiva deliberativa efetiva do Conselho Consultivo da APA Sul RMBH e do Parque Estadual Serra do Rola Moça, e subsequente emissão de decisão pelo órgão gestor, agora validamente instruída.

IV – DO MÉRITO

33. Nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que *dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual*, a esfera recursal devolve à autoridade competente toda a matéria objeto do processo, não havendo, dessa forma, óbice à apresentação ampla e irrestrita de todos os argumentos hábeis e necessários à revisão da decisão que determinou o arquivamento do PA SLA nº 1699/2023.

34. Ainda que assim não fosse, há graves vícios na decisão de

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

arquivamento do processo administrativo em tela, reveladores de nulidades insanáveis e que, por isso, não se convalidam no tempo, podendo ser arguida a qualquer momento, inclusive de ofício pela Administração Ambiental, em atenção ao dever de autotutela, estabelecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.⁹

35. Dessa forma, é justamente sobre essas nulidades que se passa a expor, na sequência.

IV.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO POR DECURSO DE PRAZO – DA REGULARIDADE FORMAL DO PA SLA nº 1699/2023 – DO REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL NA MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ARQUIVAMENTO

36. Como é cediço, os atos administrativos possuem requisitos de existência e validade que devem ser devidamente preenchidos para que sejam considerados válidos e aptos a gerar efeitos jurídicos lícitos, especialmente quando implicarem restrições aos direitos dos administrados. No plano doutrinário, a validade dos atos administrativos em geral assenta-se em requisitos e condições fáticas que materializam “(...) o conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato”.¹⁰

37. Levando em consideração a definição dos vícios dos atos administrativos contida no art. 2º da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), são cinco os requisitos essenciais a todo e qualquer ato administrativo, quais sejam: sujeito competente, objeto lícito e possível, forma conforme previsão legal, motivo e finalidade. Deste modo, a ausência de qualquer deles torna o ato administrativo viciado.

38. Nessa perspectiva, os elementos concretos e as bases substanciais que alicerçam um determinado ato do Poder Público incluem-se entre seus pressupostos de regularidade,¹¹ de modo que a invocação de motivos inexistentes ou incorretamente qualificados,¹² bem assim de fundamentos vagos, imprecisos ou desarrazoados, além de meros e frágeis indícios materiais ou mesmo de interpretações subjetivas da realidade, viciam a própria essência jurídica do ato praticado.

39. Feitos esses breves apontamentos iniciais, é exatamente isso o que se constata na hipótese presente, em que as razões e fatos expostos no despacho de arquivamento do PA SLA nº 1699/2023 não apresentam a mínima consistência para alicerçar ato de arquivamento do processo de licenciamento ambiental em apreço.

40. Como consabido, segundo o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no âmbito do processo administrativo de licenciamento, o órgão ambiental pode solicitar ao empreendedor esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares.

⁹ “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 174.

¹¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 184.

¹² Cf. MELLO. Op. cit., p. 184.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

41. Na hipótese em tela, depreende-se do teor do referido despacho de arquivamento que a Recorrente, supostamente, não teria apresentado as informações complementares por mera inércia ou de forma injustificada. Por esse motivo, o órgão ambiental entendeu por bem proceder ao arquivamento do PA SLA nº 1699/2023, fundamentando-se no art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como no art. 26, § 5º, da Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, que assim dispõem:

Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; (...)

DN COPAM nº 217/2017:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.
(...)*

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

42. Por sua vez, foi exatamente o que constou no extrato de publicação no Diário Oficial como motivo do arquivamento – “não atendimento a informações complementares” –, conforme abaixo:

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licença de Operação Corretiva (LACI): 1) Mineração Santa Paulina Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Ibirité e Sarzedo/ MG, Processo nº 1699/2023, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

Diário oficial de Minas Gerais, 08/10/2025, p.12.

43. No entanto, tal entendimento não pode prevalecer, pois a Recorrente, em nenhum momento, deixou de atender às informações complementares solicitadas pela URA CM por inércia ou omissão deliberada. Ao contrário, diante da impossibilidade técnica de cumprir

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

integralmente a solicitação no prazo inicialmente estabelecido, a Recorrente requereu, de forma tempestiva e fundamentada, a prorrogação do sobrestamento do processo, demonstrando diligência e boa-fé no cumprimento das exigências administrativas.

44. Além disso, observa-se que, no caso concreto, a Recorrente ainda dispunha de prazo residual para o sobrestamento, uma vez que o pedido inicial foi de apenas quatro meses. O art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, estabelece que o prazo para atendimento às informações complementares pode ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando a elaboração dos estudos demandar período superior ao ordinariamente previsto, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

*§ 2º - **O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.***

45. Assim, o limite legal refere-se ao período máximo de quinze meses, não havendo vedação à utilização do saldo remanescente desse prazo, caso o sobrestamento inicial tenha sido requerido por período inferior.

46. Não se pode, portanto, sustentar que o sobrestamento, uma vez solicitado por prazo inferior ao máximo legal, se torne automaticamente improrrogável. O texto normativo é claro ao permitir o sobrestamento do processo por até quinze meses, sendo vedada nova prorrogação apenas após o esgotamento desse período. Dessa forma, caso o empreendedor requeira sobrestamento por prazo menor, permanece assegurado o direito de utilizar o saldo residual, mediante novo requerimento devidamente justificado, até o limite de quinze meses. Não há, portanto, óbice legal à prorrogação do sobrestamento dentro desse prazo total, o que reforça a regularidade da conduta da Recorrente e a ausência de fundamento para o arquivamento do processo administrativo.

47. Lado outro, observa-se que, na hipótese concreta, a conduta violada, apontada pelo órgão ambiental, define-se pela locução verbal “deixar de apresentar”, traduzindo um comportamento omissivo por parte da Recorrente. Cumpre reconhecer, ainda, que a URA CM apontou, como substrato normativo para o ato de arquivamento, um dispositivo legal que não apresenta nenhum vínculo de pertinência objetiva com as circunstâncias subjacentes ao processo licenciatório em apreço, tendo em vista que a Recorrente apresentou requerimento de prorrogação do sobrestamento.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Gultanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

48. Há de se convir que, mesmo que de duvidosa legalidade, o arquivamento de um processo administrativo, de fato, é providência necessária e salutar que objetiva racionalizar a máquina administrativa, mormente, quando há **inércia ou desídia do administrado, o que não se verifica no presente caso.**

49. Ademais, pondera-se, ainda, que diversas diligências, vistorias técnicas, reuniões e solicitações difusas de informações e documentos, ao longo da tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental, foram atendidas pela Recorrente, sem ressalvas ou contraposições, mesmo que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu art. 23, §1º, fixe que “exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez”.

50. Dessa forma, infere-se que as múltiplas solicitações de informações complementares ao longo do processo administrativo de licenciamento ambiental, no âmbito da análise técnica, violam, em tese, o comando legal estabelecido pelo regulamento estadual, que determina a comunicação das exigências de complementação de forma única e completa ao empreendedor. Não obstante, tal prática foi adotada e admitida pelo próprio órgão licenciador competente durante a tramitação do processo. Ademais, cumpre ressaltar que, paralelamente a essas solicitações, foram realizadas diversas e sucessivas reuniões técnicas, evidenciando o contínuo acompanhamento e a diligência da Recorrente no atendimento às demandas administrativas.

51. Observa-se, portanto, que a Recorrente jamais se quedou inerte, sempre diligenciando para obter o resultado útil de seu processo administrativo, qual seja, a expedição da almejada LOC.

52. Extrai-se também do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ora utilizado pela URA CM para sustentar a decisão de arquivamento, que o prazo máximo para conclusão da análise ambiental, nos casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA ou audiência pública, é, regra geral, de **doze meses**¹³. No caso concreto, contudo, tem-se que a tramitação dos autos, sob atenção integral da Recorrente, perdura há mais de **dois anos**.

53. **Ora, a aplicação jurídica não deve ser pendular a esse ponto, valendo-se o órgão ambiental licenciador de entendimentos enviesados, afastando de sua própria esfera de responsabilidade aqueles dispositivos que lhe impõem obrigações processuais.** Não bastasse isso, a perdurar a decisão de arquivamento, o que nesta altura só se admite pela eventualidade, pode-se afirmar que a referida decisão afronta ainda o princípio da legalidade ao qual a Administração Pública deve obediência.

54. Um ato de arquivamento, como o que fora produzido nos autos do processo administrativo em comento, fere de morte a garantia constitucional do devido processo legal em sua feição substancial, senão vejamos:

¹³ “Art. 22 – O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo processo, até sua conclusão, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses”.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

55. Analisando o art. 5º, inciso LIV, afirma-se, com o respaldo de Paulo Henrique dos Santos Lucon, que:

A observância dos preceitos previamente estabelecidos na Constituição Federal e na lei significa respeitar o devido processo legal. [...] O art. 5º, LIV ao dispor que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, é verdadeiramente uma norma de encerramento, que tem a importância de prestigiar a legalidade e controlar aquilo que aparenta ser portador de ilegalidade.¹⁴

56. O devido processo legal em sua feição substancial tem, portanto, o condão de afastar ato, seja ele proveniente do Legislativo ou do Executivo, com aparência de ilegalidade. Esclarecendo sobre essa feição substancial, esclarece o mesmo autor:

(...) o devido processo legal substancial diz respeito à limitação ao exercício do poder e autoriza ao julgador questionar a razoabilidade de determinada lei e a justiça das decisões estatais, estabelecendo o controle material da constitucionalidade e da proporcionalidade. Aliás, a fundamentação do princípio da proporcionalidade, no nosso sistema, é realizada pelo princípio constitucional expresso do devido processo legal. Importa aqui a sua ênfase substantiva, em que há preocupação com a igual proteção dos direitos do homem e os interesses da comunidade quando confrontados. [...] A cláusula do devido processo legal, no seu sentido substancial, nada mais é que um “mecanismo de controle axiológico da atuação do Estado e de seus agentes.” Por isso constitui um instrumento típico do Estado democrático de direito, de modo a impedir toda restrição ilegítima aos direitos de qualquer homem sem um processo previamente estabelecido e com possibilidade de ampla participação.”¹⁵

57. Por derradeiro, cabe observar que, de acordo com os arts. 20 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), incluído pela Lei nº 13.655/2018, que dispõe sobre a *segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público*:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos *sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

¹⁴ LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Devido processo legal substancial*. In: DIDIER JR, Fredie (Org.). *Leituras Complementares de Processo Civil*. 4. ed. Salvador: Juspodium, 2006. Cap. 1, p. 14.

¹⁵ LUCON, Ob. Cit., p. 12/13.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

(...)

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (destacamos)

58. Sob mais este aspecto legal, portanto, denota-se que a decisão recorrida não atende à segurança jurídica que deve orientar a aplicação do Direito, deixando ainda de proceder à devida análise das graves consequências do ato de arquivamento, sobretudo ao impedir a Recorrente de obter licença ambiental e reiniciar, ao amparo do que determina a legislação, suas atividades operacionais, e, por conseguinte, a geração de receita e empregos.

59. Destarte, por tudo acima exposto, infere-se, sem maiores dificuldades, a ilegalidade e a desproporcionalidade do ato de arquivamento emanado do órgão ambiental.

IV.2 – DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA LEGALIDADE

60. Sob outra perspectiva, é de se observar que a decisão de arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental impôs à Recorrente resultado extremamente gravoso, não condizente com as circunstâncias subjacentes ao processo administrativo – PA SLA 1699/2023 e em franco desprestígio, por analogia, da regra consignada no art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei nº 9.784/1999, que estabelece, como critério a ser observado nos processos administrativos, a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

61. Incidem aqui, em pormenor, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais se alicerçam na ideia de **proibição do excesso**,¹⁶ a obstar o descomedimento sancionatório da Administração Pública, sendo-lhe defeso fixar gravame incompatível com a pretensa falta que se pretende punir,¹⁷ conforme entendimento consolidado no STJ:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE DESPACHANTE. PENALIDADE. CASSAÇÃO DE SEU CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NULA DE PLENO DIREITO I - Os motivos que determinaram a vontade do agente público, consubstanciados nos fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato, eis que a ele se vinculam visceralmente. É o que reza a prestigiada teoria dos motivos determinantes. II - A sanção, ainda que administrativa, não pode, em hipótese alguma, ultrapassar em espécie ou

¹⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MOREIRA, Vital. *Fundamentos da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991, p. 84.

¹⁷ OLIVEIRA, Regis Fernandes. *Infrações e sanções administrativas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 94.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

quantidade o limite da culpabilidade do autor do fato. A afronta ou a não-observância do princípio da proporcionalidade da pena no procedimento administrativo implica em desvio de finalidade do agente público, tornando a sanção aplicada ilegal e sujeita a revisão do Poder Judiciário. III - Decisão da Autoridade coatora que, pela ausência de fundamentação, afronta o disposto no art. 38, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99, imbuindo-a, portanto, de vicissitudes que a invalidam. IV - Recurso conhecido e provido.” (STJ, ROMS 13.617/MG, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 22/04/2002)

62. No plano doutrinário, registre-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem o princípio da proporcionalidade:

*(...) enuncia a ideia de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhe corresponderiam.*¹⁸

63. Nessa mesma vertente, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

*A ideia central do princípio leva em conta o fato de que, se o Poder Público, de um lado, tem o direito de instituir determinadas restrições à liberdade e à propriedade dos indivíduos, está impedido, por outro, de exagerar na dose restritiva se o prejuízo a ser evitado comporta restrição menos gravosa. Trata-se de natural corolário do regime democrático, no qual o Estado, como representante da coletividade, desempenha funções de polícia em praticamente todas as atividades de interesse público, mas sem deixar de considerar que a liberdade e a propriedade são direitos fundamentais, como prescreve o art. 5º, caput, da Const. Federal e, como tais, devem sofrer a menor incidência possível de eventuais limitações que se tornem necessárias.*¹⁹

64. Observa-se, nessa perspectiva, que, além de a Recorrente não ter agido com inércia e desídia, utilizou mecanismo posto à sua disposição pela legislação que regulamenta o processamento do licenciamento ambiental em Minas Gerais, uma vez que requereu a prorrogação do sobrestamento para atendimento à informação complementar que lhe foi solicitada pela URA CM, jámais mantendo-se inerte. Dito isso, o ato de arquivamento do processo em debate não aponta nenhum episódio de lesão ambiental ou irregularidade das medidas de controle adotadas que pudesse inviabilizar o deferimento da pretendida LOC.

65. Ademais, verifica-se, com especial destaque, que a própria decisão de arquivamento do processo administrativo em questão foi praticada posteriormente à apresentação de requerimento de prorrogação do sobrestamento da informação complementar solicitada, não

¹⁸ BANDEIRA DE MELLO. op. cit., p. 56.

¹⁹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo administrativo federal: comentários à Lei n° 9.784, de 29/1/1999*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. 55.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

havendo, portanto, motivação suficiente a sustentar o real entendimento de que o processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 continha desfecho impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, como indicado como fundamentação do ato que encerrou o arquivamento dos autos.

66. Fato é que, inclusive com isso, o órgão ambiental adota **postura contraditória** ao decidir, repentinamente, pelo arquivamento de processo de licenciamento em regular tramitação desde 2023, utilizando-se, para tanto, do mesmo regulamento ambiental que lhe impõe duração processual razoável de 1 (um) ano, admitidas ressalvas expressas, o que não fora, nem de perto, respeitado ou observado!

67. Por tudo isso, demonstra-se que o arquivamento do processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 não guarda qualquer vínculo de razoabilidade e proporcionalidade, evidenciando comportamento contraditório e ilegal da Administração Ambiental, o que encerra nulidade do ato de arquivamento.

IV – DA URGENTE NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

68. Como consabido, em regra, o recurso administrativo não tem efeito suspensivo. Nada obstante, excepcionalmente, segundo o disposto no art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002, **é possível a atribuição de efeito suspensivo, havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação, in verbis:**

Art. 57 – Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

69. *In casu*, por todas as razões aqui expostas, é inconteste a necessidade de acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ora interposto, para que seja mantida a possibilidade regular de que a Recorrente obtenha seu regular licenciamento ambiental, sob pena de reflexos nocivos irreparáveis dado o impedimento de retomada regular da atividade empresarial constitucionalmente assegurada.

70. Ademais, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida não gera, em nenhuma hipótese, riscos ou prejuízos irreversíveis à Administração Ambiental, pois o que se busca, em síntese, é a confirmação do direito de operar regularmente a Mina Boa Esperança, o que somente será efetivado após a corresponsiva conclusão favorável do pedido de Licença Ambiental.

71. A mora da Administração Ambiental em concluir, no mérito, a análise do pedido de Licença Ambiental (mais de dois anos de tramitação sem conclusão) já penalizou, exagerada e ilegalmente, a Recorrente.

72. O arquivamento abrupto e desarrazoado do processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 significa gigantesca quebra de expectativa de direito, impondo, na prática, o

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

reinício de uma árdua e injusta trajetória que, até aqui, já durou mais de dois anos sem nenhuma conclusão!

73. Como se observa, o prejuízo aqui indicado não é apenas para a Recorrente, mas sobretudo para a coletividade e o interesse público, constituindo lesão à ordem social e à economia pública. Admitir o arquivamento do licenciamento ambiental implica impedir que a empresa cumpra, efetivamente, seu papel socioambiental e, bem assim, exerça seu direito constitucional, sem questionamento quanto às regras que lhe impõe a necessidade de Licença Ambiental, o que, suficientemente, justifica e ampara a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

74. A Recorrente, mediante o regular recebimento, apreciação integral deste recurso administrativo e a observância estrita aos Princípios de Direito, sob pena de nulidade, requer:

- a) Seja conhecido o presente recurso, porque presentes todos os seus requisitos de admissibilidade;
- b) Seja o presente recurso recebido em seu efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão administrativa ora recorrida, a fim de que sejam mantidas a tramitação regular do processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 e a análise das informações complementares apresentadas, até o julgamento final deste recurso, considerando-se, neste caso, as disposições do parágrafo único do art. 57 da Lei Estadual nº 14.182/2002, por todos os elementos expostos;
- c) Digne-se V.Sa., em autotutela, a reconsiderar o ato de arquivamento, declarando-o nulo de pleno direito, em razão da carência de sustentação jurídica, arguida em preliminar, e determinando, *incontinenti*, a retomada da tramitação regular do processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 e a conclusão da análise, até a pretendida emissão da Licença Ambiental;
- d) Na eventualidade, em não sendo reconsiderada a decisão de arquivamento, seja o presente recurso remetido à Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana – URC/COPAM, reforçando-se o pleito de nulidade do ato de arquivamento em epígrafe, seguido do mesmo intuito de retomada e conclusão da análise dos autos do processo administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), ora referenciado.

75. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao processo administrativo – PA SLA nº 1699/2023 sejam remetidas, pela via postal, exclusivamente em nome da Recorrente para o endereço

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

a seguir: Praça Doutor Augusto Gonçalves de Melo, nº. 146, sala 601, Centro, município de Itaúna/MG, CEP 35.680-054.

76. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos em anexo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

ANEXOS:

- Doc. 1** – Procuração, atos constitutivos da Recorrente e Cartão CNPJ;
- Doc. 2** – Comprovante de pagamento de taxa de expediente e respectivo DAE;
- Doc. 3** – Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial de Minas Gerais e contagem do prazo recursal;
- Doc. 4** – Decisão administrativa de arquivamento;
- Doc. 5** – Comprovação do requerimento de prorrogação do sobrestamento;
- Doc. 6** – Despacho de arquivamento;
- Doc. 7** – Decisões e pareceres indeferindo a autorização para o licenciamento ambiental;
- Doc. 8** – E-mails convocando para as reuniões dos Conselhos Consultivos da APA Sul RMBH e PESRM;
- Doc. 9** – Discussões com o URFBio acerca das informações complementares para apresentação das autorizações da UC e da APA.

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00
Fax: +33 1 56 69 70 71
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração **MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA – MINA BOA ESPERANÇA.**, pessoa jurídica de direito privado, com a matriz inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.181/0001-24, com sede na Praça Doutor Augusto Gonçalves de Melo, nº 146, sala 601, bairro Centro, no município de Itaúna/MG, CEP 35.680-054, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 41.765.181/0002-05, localizada na Fazenda Boa Esperança, S/N, Estrada do Taboão, Ibirité/MG, CEP 32400-001, por seus responsáveis legais, nos termos dos respectivos atos constitutivos, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados [REDACTED], inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED], inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED], [REDACTED], inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED], [REDACTED], inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED], [REDACTED], inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED], [REDACTED] estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] que atuarão em nome da sociedade **MANUCCI ADVOGADOS**, registrada na Seccional da OAB/MG sob o nº 2.321, nos termos do art. 15, §3º, do EAOAB, com escritório à Rua Antônio de Albuquerque, nº 194, 10º andar, Bairro Savassi, CEP 30.112-011, Belo Horizonte/MG, para o qual concede os poderes contidos na cláusula "*ad negotia*" em especial para, isoladamente ou em conjunto, representar a outorgante nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº 1699/2023 – Processo SEI nº 2090.01.0027176/2024-21, em trâmite perante a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (URA CM), órgão vinculado à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), podendo os mesmos apresentar requerimentos, petições, recursos e promover todos os atos necessários ao seu regular desenvolvimento, atuando integralmente, sem reservas de qualquer natureza.

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2025.

MINERACAO SANTA
PAULINA
LTDA:41765181000124

Assinado de forma digital por
MINERACAO SANTA PAULINA
LTDA:41765181000124
Dados: 2025.11.05 15:20:41 -03'00'

MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA – MINA BOA ESPERANÇA

SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim
São Paulo | SP | 04542-001

RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º
Andar | Savassi
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00
Fax: +33 1 56 69 70 71
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: **MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA.**

CNPJ Nº 41.765.181/0001-24

NIRE: 3120381266-8

CAMARGOS JÚNIOR – MINERAÇÃO LTDA.- ME, CNPJ nº 08.876.945/0001-83, cujos sócios são Srs. [REDACTED], em Itaúna – MG, filho de [REDACTED], e [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Centro, em Itaúna –MG, portador da [REDACTED], expedida pela SSP/MG em [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e o Dr. [REDACTED], advogado, nascido aos [REDACTED], em Itaúna –MG, filho de [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], MG, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDACTED], portador da C.I nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG em [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED]. Empresa estabelecida na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, 6º andar, sala 601, Edifício Benfica, CEP 35.680-054, Centro Itaúna-MG, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na JUCEMG sob nº 3120786109-4;

Esta, como única sócia da firma: **MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA., CNPJ nº 41.765.181/0001-24**, estabelecida no local denominado Fazenda da CAMARGOS JÚNIOR, estrada Ibirité – Casa Branca, s/nº, Município de Ibirité-MG, CEP 32.400-000, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na JUCEMG sob nº 3120381266-8 e posteriores alterações também registradas no mesmo órgão, resolvem alterá-lo da seguinte forma:

PRIMEIRA: Neste ato altera-se a redação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA, incluindo o novo endereço da Sede (Matriz) da Sociedade. Passando ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE e DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. – A sociedade girará sob a denominação social de MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA., CNPJ nº 41.765.181/0001-24, NIRE 3120381266-8, nome Fantasia MINERAÇÃO SANTA PAULINA, com endereços da Sede (MATRIZ) na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 601-E, Edifício Benfica, Bairro Centro, Itaúna – MG, CEP 35.680-054. Possuindo ainda Filiais discriminadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato Social.

SEGUNDA: Também neste ato altera-se a redação da **CLÁUSULA TERCEIRA** do CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA, mudando o endereço da filial, e ainda criando mais outra. Passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS

3.1. – Filial, com NIRE nº 31900882706, localizada na Fazenda da Boa Esperança, estrada do Taboão, s/nº, Município de Ibirité-MG, CEP 32.400-000, nome Fantasia “MSP”.

3.2. – Filial localizada na Fazenda da Boa Esperança, estrada da Mangaba, Grota do Caboclo Doido, s/nº, Município de SARZEDO-MG, CEP 32.450-000, nome Fantasia de “MSP - BRITAGEM”.

TERCEIRA: Nesta oportunidade admitem-se mais 02 (dois) novos quotistas na sociedade, sendo eles o Sr. [REDACTED] e [REDACTED].

Cada um deles adquiriu 25 (vinte e cinco) quotas da sociedade, passando a ter 02 (dois) a ter 1% (um por cento) da sociedade e a CAMARGOS JÚNIOR - MINERAÇÃO LTDA - ME. a ter 99%

(noventa e nove por cento) das quotas. Dessa forma extingue-se o parágrafo único da referida cláusula, passando a mesma ser expressa da forma abaixo:

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1.. O capital social totalmente integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é dividido entre os quotistas nos seguintes valores, quantidades e porcentagens a saber:

QUOTISTA	QUOTAS	R\$	PORCENTAGEM
	4.950	4.950	99%
	25	25	0,5%
	25	25	0,5%
TOTAL	5.000	5.000	100%

5.2. - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

QUARTA: Em virtude do ingresso dos novos quotistas na sociedade, altera-se a redação da CLÁUSULA DÉCIMA, passando a mesma vigor da forma a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1.. A administração da sociedade será exercida por 02 (dois) administradores sócios, em conjunto ou isoladamente, sendo eles o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Ambos com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade, perante repartições públicas (federais, estaduais e municipais), bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizar o uso do nome empresarial (vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos sócios)."

QUINTA: Tendo em vista a mudança do endereço da Sede (Matriz) da Sociedade, altera-se também o foro, passando o este para a comarca de Itaúna-MG. Desta forma a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA passa a ser expressa conforme a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaúna-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento contratual, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual."

SEXTA: Todas as demais cláusulas e condições nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alçadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

SÉTIMA: Com as alterações acima introduzidas no contrato constitutivo, o contrato social ficou assim consolidado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA: MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA.

CNPJ Nº: 41.765.181/0001-24

NIRE: 3120381266-8

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SEDE e DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. – A sociedade girará sob a denominação social de MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA., CNPJ nº 41.765.181/0001-24, NIRE 3120381266-8, nome Fantasia MINERAÇÃO SANTA PAULINA, com endereços da Sede (MATRIZ) na Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 601-E, Edifício Benfica, Bairro Centro, Itaúna – MG, CEP 35.680-054. Possuindo ainda Filiais discriminadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá criar filiais, sucursais, postos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

2.1 – A sociedade terá por objeto a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como comercialização, exportação, comissão por corretagem e transportes em geral, inclusive comércio de ferro gusa para exportação e serviços de terraplenagem em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS

3.1. – Filial, com NIRE nº 31900882706, localizada na Fazenda da Boa Esperança, estrada do Taboão, s/nº, Município de Ibititê-MG, CEP 32.400-000, nome Fantasia “MSP”.

3.2. – Filial localizada na Fazenda da Boa Esperança, estrada da Mangaba, Grota do Caboclo Doido, s/nº, Município de SARZEDO-MG, CEP 32.450-000, nome Fantasia de “MSP - BRITAGEM”.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades na data de assinatura dos atos constitutivos (13/01/1992), ficando estabelecido que sua dissolução, por vontade dos sócios, só se dará por consenso unânime, tomando a deliberação em reunião especificamente convocada.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

5.1.. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor unitário equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é dividido entre os quotistas nos seguintes valores, quantidades e porcentagens a saber:

QUOTISTA	QUOTAS	R\$	PORCENTAGEM
	4.950	4.950	99%
	25	25	0,5%
	25	25	0,5%
TOTAL	5.000	5.000	100%

5.2. - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

6.1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se o Balanço Geral em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

7.1 – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos quotistas contratantes, e, nessa circunstância, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O cônjuge, preferencialmente, ou os herdeiros legais, perceberá (ão) da sociedade, os lucros auferidos em levantamento patrimonial, que seriam devidos ao quotista contratante, se estivesse vivo, por um período de 12 (doze) meses consecutivos;

b) Vencido o prazo supra, os herdeiros legais da sociedade, recebendo dos demais sócios, e, na proporção das quotas de capital de cada um, sua parte no valor dos haveres líquidos da mesma, apurados em levantamento patrimonial para tal fim, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento, pela sociedade, da última parcela do lucro distribuído conforme disposto na alínea "a" supra.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1 – A responsabilidade dos quotistas contratantes, de acordo com a legislação vigente, é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS

9.1 – As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas à terceiros, sem o prévio consentimento do sócio remanescente, ao qual, juntamente com a sociedade, é assegurado a preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

10.1.. A administração da sociedade será exercida por 02 (dois) administradores sócios, **em conjunto ou isoladamente**, sendo eles o Sr. [REDACTED] aos [REDACTED] em Itaúna – MG, filho de [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], expedida pela SSP/MG em [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] e o Dr. [REDACTED] em Itaúna –MG, filho de [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], expedida pela SSP/MG em [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED]. Ambos com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade, perante repartições públicas (federais, estaduais e municipais), bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizar o uso do nome empresarial (***vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos sócios***).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

11.1 – Os Administradores terão uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser definida em reunião específica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

12.1 – O capital social só será aumentado por imposição legal ou mediante aprovação unânime dos sócios, assistindo a eles o direito de preferência à integralização das novas quotas na proporção de número daquelas já possuídas.

12.2 – Não exercendo o sócio o direito de preferência que lhe assiste, caberá ao outro sócio a faculdade de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RESULTADOS SOCIAIS

- 13.1 – Os resultados apurados nos balanços anuais, encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais, e, de acordo com as normas contábeis, poderão, a critério da maioria, ser distribuídos os quotistas contratantes, os lucros apurados em cada exercício social, na proporção de suas quotas de capital, se acordado à época pelos quotistas contratantes, ou, os lucros apurados poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido da sociedade, como reservas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DECLARAÇÃO

- 14.1 – Os administradores declaram sob suas responsabilidades individuais, que não possuem e não estão incursos nos impedimentos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaúna-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento contratual, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos, contratados e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Belo Horizonte – MG, 24 de março de 2008.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH
RUA DOS GUAJARARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3723
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AMQ-89878

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AMQ-898

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AMQ-89

"Qualquer emenda ou rasura será considerada como índice de adulteração ou tentativa de fraude"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
De acordo com o disposto nos arts. 17 do Dec. Lei 1.793/96 e 76, inciso III, da
1800/96, - certifica a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado
número a data apostos neste rasura. Até a presente data:
Existem atos posteriores (registrações) conforme respectivo histórico:
Este é o último ato registrado.
Belo Horizonte, 19-11-2008
AB 0151918



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3909756 em 07/04/2008 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : MINERACAO SANTA PAULINA LTDA#
Nire : 3120381266-8#
Endereço : PC. DOUTOR AUGUSTO GONCALVES 146 SALA 601-E#
Bairro : CENTRO#
C.E.P. : 35.680-054 ITAUNA - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190184662-2#
Endereço : ESTRADA DA MANGABA SN FAZENDA DAO BOA ESPERANCA#
Bairro : GROTA DO CABOCLO DOIDO#
C.E.P. : 32.450-000 SARZEDO - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 14/04/2008.

MARLENE DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

081813694



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.765.181/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1992
NOME EMPRESARIAL MINERACAO SANTA PAULINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA: 601-E;
CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANK.GUIMARAES@CAMARGOSJUNIOR.COM.BR	TELEFONE (37) 3241-3825/ (37) 3241-3825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2025 às 18:16:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.765.181/0002-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MINERACAO SANTA PAULINA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MSP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO FAZ DA BOA ESPERANCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 32.400-001	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DO TABOAO	MUNICÍPIO IBIRITE	UF MG
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANK.GUIMARAES@CAMARGOSJUNIOR.COM.BR	TELEFONE (37) 3241-3825/ (37) 3241-3825
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2025 às 18:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

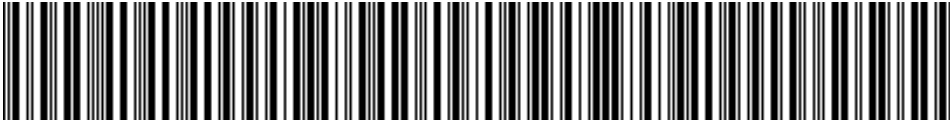
1ª VIA: CONTRIBUINTE

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Validade	30/12/2025		Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2025	
		Tipo de identificação	CNPJ		Identificação	41.***.181/****_**	
Nome:				Nº Documento			
MINERACAO SANTA PAULINA LTDA				6301366825274			
Município:			UF:				
IBIRITE			MG				
Histórico: Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO Receita 1072-8 TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM TOTAL Documento Origem Valor 829,65 0,00 0,00 829,65 Período Referência 30 a 30/12/2025 Vencimento 30/12/2025							
RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PA SLA Nº 1699/2023							
ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência. Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB. Linha Digitável: 85650000008 3 29650213251 1 23012630136 8 68252740209 8							
Autenticação				TOTAL	R\$	829,65	

MOD.06.01.88

Emitido em: 05/11/2025 14:31:31

85650000008 3 29650213251 1 23012630136 8 68252740209 8



Pague com PIX



2ª VIA: BANCO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE		Validade	30/12/2025		Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2025	
		Tipo	CNPJ		Número Identificação	41.***.181/****_**	
Nome:				Número do Documento			
MINERACAO SANTA PAULINA LTDA				6301366825274			
Município:			UF:				
IBIRITE			MG				
Autenticação				TOTAL	R\$	829,65	

MOD.06.01.88

Emitido em: 05/11/2025 14:31:31



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
30/12/2025

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2025

tipo de identificação
CNPJ

Identificação
41.***.181/****-**

Nome:
MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Nº Documento
6301366825274

Município:
IBIRITE

UF:
MG

Histórico:

Documento Origem

Período Referência

Vencimento

Órgão: FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE

30 a 30/12/2025

30/12/2025

Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO

Receita

Valor

1072 8 TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM

829,65

0,00

0,00

TOTAL

829,65

RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PA SLA Nº 1699/2023

ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiário pelo pagamento sempre será:
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85650000008 3 29650213251 1 23012630136 8 68252740209 8

Autenticação

85650000008 3 29650213251 1 23012630136 8 68252740209 8

829,65R CB01

SECRET. FAZENDA MG

TOTAL

R\$

829,65



Nome: MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Endereço:

Município:
IBIRITE

UF:
MG

Telephone:

Data do Vencimento

Data do Pagamento
07/11/2025

Tipo de Identificação
CNPJ

Número Identificação
41.***.181/****-**

Código Município (para produtor rural e não inscrito)	298
---	-----

Trimestre/Exercício
0 / 2025

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
6301366825274

Órgão: FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO LICENCA
Valores pagos

1072-8 - TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM Valor: 829,65

Informações Complementares:

RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PA SLA Nº 1699/2023

Linha Digitável: 85650000008 3 29650213251 1 23012630136 8 68252740209 8

Agencia: 2129 Banco: 237 NSU: 16052
Data do Pagamento: 07/11/2025

TOTAL

R\$

829,65

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, de 16 de maio de 2022, HOMOLOGA o Termo de Ajustamento Disciplinar 219/2025 celebrado com o servidor F.E.S.F., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 7 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, de 16 de maio de 2022, HOMOLOGA o Termo de Ajustamento Disciplinar 241/2025 celebrado com o servidor R.R.R., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 7 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE TAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 331/2024, declara EXTINTA SUA PUNIBILIDADE em relação a R.S.P., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar nº 2024.1122.0218.

Belo Horizonte, SEJUSP, 7 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE TAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 317/2024, declara EXTINTA SUA PUNIBILIDADE em relação a W.G.F., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar nº 2023.0287.0155.

Belo Horizonte, SEJUSP, 7 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE TAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 14.418/2022, de 16 de maio de 2022, considerando o cumprimento dos Termos de Ajustamento Disciplinar – TAD nº 318 e 319/2024, declara EXTINTA SUA PUNIBILIDADE em relação a R.S.C. e W.S.R., e o consequente arquivamento da Investigação Preliminar nº 2024.1288.0055.

Belo Horizonte, SEJUSP, 7 de outubro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

07 2133384 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Sr. Flávio Lúcio Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 302/2021, de acordo com a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 302/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 19/08/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de Intimação para audiência para prestar declarações na condição de informante, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário, HELBERT FRANCONAIDE DA SILVA, MASP 1.314.738-4, para tomar ciência da audiência designada para colher declarações como Informante no PAD 302/2021, a saber: Audiência dia 28/10/2025 (terça-feira), às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo "google meet", ficando a Comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad7@gmail.com, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento, e ao qual deverá ser encaminhado o endereço eletrônico para encaminhamento do link para participação na audiência. Desta forma, fica intimado o ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário, abaixo relacionado pelo presente mandado: HELBERT FRANCONAIDE DA SILVA, MASP 1.314.738-4, ex-contratado por tempo determinado na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Divinópolis, 01 de outubro de 2025

Flávio Lúcio Santos
Masp. 1.435.448-4
Presidente da Comissão

01 2131328 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.103, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025
Altera a Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025. O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 28, de 3 de janeiro de 2025, DELIBERA:
Art. 1º – O item 1 da alínea “c”, do inciso I, do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º – (...) I – (...) c) (...) I – Titular: Bárbara Barros Botega; ”.
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 7 de outubro de 2025.
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

07 2133668 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 01) Município de Lagoa Formosa/Unidade de Triagem do Município de Lagoa Formosa, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Lagoa Formosa/MG, PA nº. 36376/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba

07 2133393 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) CLASSIC MINERAÇÃO LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Senador Modestino Gonçalves/MG, PA nº 5229/2025, Classe 2. Motivo: Por perda de objeto.

(a) Carla Fernanda de Araújo.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

07 2133213 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Mina torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
- Alteração de titularidade, LAC I (LP+LI+LO): 1) Mineração Apollo Ltda., CNPJ: 24.359.727/0001-28, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Rio Piracicaba/ MG, PA SLA Nº 25/2023, Classe 2, Válida até 14/05/2034, para o novo titular Mineração Positiva Ltda., CNPJ: 16.800.211/0001-49.
- Atualização de razão social, LAS Cadastro: 1) Posto Matheus de São João do Manteninha Ltda., CNPJ: 06.588.788/0001-85, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João do Manteninha/ MG, LAS Cadastro Nº 16300351/2018, Classe 2, Válida até 26/06/2028, para a nova razão social Auto Posto M & L Ltda.
(a) Werner Aleixo Silva
Coordenação de Administração e Finanças, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, conforme ato de publicação na edição de 18/09/2025, do Diário Oficial “Minas Gerais” – Página 16.

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público a ANULAÇÃO do certificado referente à Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS Cadastro: 1) Município de São Félix de Minas, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, São Félix de Minas/MG, PA SLA/Nº 34611/2025, classe 2. Motivo: autotutela administrativa, conforme processo SEI 2090.01.0010318/2025-60.
(a) Werner Aleixo Silva
Coordenação de Administração e Finanças, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, conforme ato de publicação na edição de 18/09/2025, do Diário Oficial “Minas Gerais” – Página 16.

07 2133662 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
LAS - RAS: *1) Planear Mineração e Participações Ltda, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Santo Antônio do Monte/MG, Processo nº 42166/2025, NA 832.079/2024, Classe 2. *2) Embrader Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Formiga/ MG, Processo nº 42167/2025, Classe 3.
Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

07 2133654 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Instalação (LAT): "Salitre Fertilizantes/ Elevação nas barragens Sabão II e Jacu - Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - Serra do Salitre/MG - PA/SLA nº 40910/2025, Classe 4.
(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

07 2133551 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Natureza Ambiental Ltda. - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP - Iturama/MG - PA/SLA nº 14828/2025, Classe 3. Motivo: Empreendimento fiscalizado, autuado e com suspensão de atividades, conforme Auto de Infração: 709917/2025
(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

07 2133554 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Santa Helena Mineradora Ltda./ ANM 832.373/2008, 830.418/2008, 830.419/2008 e 830.421/2008 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido - Frutal/MG - PA/SLA nº 41639/2025, Classe 6. Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental Vinculado - SEI 2090.01.0032177/2024-18.
(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

07 2133549 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *Renata Rezende de Freitas/ Condomínio de Lotes em ZUE-5 Alto da Barra Grande -Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 42107/2025, Classe 3. Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental Vinculado -122213983.
(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

07 2133548 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Bioenergética Vale do Paracatu S.A/Fazenda Paraíso - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - João Pinheiro/MG. Processo 42089/2025. 2) Auto Posto Bias Fortes Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Paracatu/MG. Processo 41952/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

07 2133546 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Mineração Santa Paulina Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Ibirité e Sarzedo/ MG, Processo nº 1699/2023, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) SF Bio Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Belo Horizonte/MG, Processo nº 42050/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

07 2133499 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins

A Presidente, em exercício, da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RAFAELA ELIZABETE ARAÚJO MAIA, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 MA1100025, de recrutamento amplo.

07 2133690 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES
A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:
*Walter Pires Eustachio - AI 710380/2025 – Retirar ou tornar inservível material lenhoso – Multa simples – 1750 UFEMGs – Corte árvores isoladas – Multa simples – 540 UFEMGs
Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .
Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo legal estabelecido, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

07 2133354 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES
A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infrações e aplicação das respectivas penalidades:
* Raizen Centro Sul S.A. - AI nº 711119/2025. 1) Por Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, Multa Simples 1.120 UFMGs. Anexo III 324.
Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .
Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo legal estabelecido, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

07 2133401 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES
A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infrações e aplicação das respectivas penalidades:
* Pedro Carlos Rodrigues - AI nº 134180/2025. 1) Suprimir 0,3000ha de vegetação nativa em área comum sem devida licença do órgão ambiental. Art.86, Anexo III, 301,II, B. Decreto Estadual 44.844 de 2008 Multa Simples. R\$ 627,96. 2) Suprimir 0,0314ha de vegetação nativa em área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental. Art.86, Anexo III, 305 II. Decreto Estadual 44.844 de 2008 Multa Simples. R\$ 1.614,76.

* Pedro Carlos Rodrigues- AI nº 711541/2025. 1) Desmatar demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum.Multa Simples 500 UFMGs. Anexo III 301 B.
Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .
Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo legal estabelecido, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

07 2133351 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:
*Tem Empreendimentos e Participações S.A/ Fazenda Babilônia – CNPJ **.092.336/0001-**- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca/ Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Monte Alegre de Minas/MG - Processo N° 2100.01.0032708/2025-69; em 02/10/2025.

(a) Carlos Luiz Mamede
O Supervisor Regional da URFBio Triângulo

07 2133225 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGANoroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 08335/2025, Usuário: Augusta Aparecida Orsini Queiroz, Código da Interferência 74517, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00188/2025. *Processo nº 08337/2025, Usuário: Luizinho Grandi, Código da Interferência 81686, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00189/2025. *Processo nº 08336/2025, Usuário: Luizinho Grandi, Código da Interferência 76340, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00190/2025. *Processo nº 08338/2025, Usuário: Elson Schneider, Código da Interferência 76300, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00191/2025. *Processo nº 08340/2025, Usuário: Elson Schneider, Código da Interferência 98462, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00192/2025. *Processo nº 08339/2025, Usuário: Elson Schneider, Código da Interferência 76302, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria: 00193/2025.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGANoroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2025.

07 2133368 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 10365/2025, Usuário: Ellen Ferreira Aguiar Campolina, Sete Lagoas, Arquivado, Processos formalizados para modos de uso que independem de outorga e sujeitos a cadastro, Portaria nº 13.03.0000738.2025, *Processo nº 1947/2025, Usuário: Tejuco Ambiental Ltda, Brumadinho, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 13.02.0000263.2025, *Processo nº 13489/2025, Usuário: Marcondes Souza Maciel, Esmeraldas, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 13.02.0000264.2025, *Processo nº 29136/2025, Usuário: Associação dos Moradores e Proprietários de Áreas do Chacreamento Estâncias da Serra - AMPCES, Jaboticatubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0037149.2025, *Processo nº 29132/2025, Usuário: Associação dos Moradores e Proprietários de Áreas do Chacreamento Estâncias da Serra - AMPCES, Jaboticatubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0037173.2025, *Processo nº 28819/2025, Usuário: Ruben Marcus Fernandes, Nova Lima, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso I, Portaria nº 13.03.0000740.2025, *Processo nº 29173/2025, Usuário: Noé Fernandes de Oliveira, Moeda, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0037206.2025, *Cassa-se a Portaria Nº 1308910/2021, Usuário: Fração Investimentos Ltda, Município: Belo Horizonte, Motivo: Não atendimento do prazo de início do exercício do direito de uso de recursos hídricos concedido por meio de outorga, *Processo nº 0002191/2025, Usuário: Oesa Comércio e Representações S/A, Ribeirão das Neves, Retificação da Portaria nº 1305324/2022, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 0002191/2025, Nova Portaria nº 13.01.0037371.2025.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

07 2133320 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Sílvia Caroline Listgarten Dias

Expediente

ATO 700, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023,REGISTRA a opção pela inclusão,na base de cálculo da contribuição previdenciária,das parcelas remuneratórias previstas no §5º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 30 de julho de 2004, e no art. 28 da Lei Complementar nº 64/2002, referente à servidora:
MASP: 904.413-2, SOLANGE GOMES, Órgão de exercício: SEPLAG/NRPMO-SOLANGE GOMES, NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE DO SERVIDOR, enquanto no exercício da Função Gratificada FGD-7, a partir de 01/10/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023.
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA,nos termos do Art. 36, § 20 da CE/89, redação dada pela ECE 104/20 e Art. 151 do ADCT da CE/89 combinado com o Art. 147 do ADCT, a servidora Masp. 380.268-3 Neide Henriqueta Resende Borba a partir de 23/09/2025.
Tavane Francisca Fernandes das Chagas
Diretora de Gestão de Carreiras - DGC/SEPLAG

A DIRETORIA DE GESTÃO DE CARREIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Resolução SEPLAG nº 073/2023, de 29 de agosto de 2023.
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA,nos termos do Art. 36, § 20 da CE/89, redação dada pela ECE 104/20, Novas regras permanentes combinado com Art. 36, § 1º, inciso I, da CE/89 (regra geral), ao servidor Masp. 349.682-5 Roberto de Almeida Cunha Ferreira a partir de 29/09/2025.

Tavane Francisca Fernandes das Chagas
Diretora de Gestão de Carreiras - DGC/SEPLAG

07 2133474 - 1

ATO DA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Revoga, a pedido, nos termos do artigo 34 da Constituição do Estado e do Decreto n.º 43.307, de 29 de abril de 2003, a liberação do servidor público Marco Antônio Couto dos Santos, MASP: 387.309-8, para mandato eletivo sindical junto à Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, a partir de 09 de outubro de 2025.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025
Sílvia Caroline Listgarten Dias
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

07 2133328 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510083806787912.



Prazo de 30 dias corridos, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 08/10/2025.

Data final: 07/11/2025 (Sexta-feira).

Contagem	Data
1	09/10/2025 - Quinta
2	10/10/2025 - Sexta
3	11/10/2025 - Sábado (Final de Semana)
4	12/10/2025 - Domingo (Final de Semana)
5	13/10/2025 - Segunda
6	14/10/2025 - Terça
7	15/10/2025 - Quarta
8	16/10/2025 - Quinta
9	17/10/2025 - Sexta
10	18/10/2025 - Sábado (Final de Semana)
11	19/10/2025 - Domingo (Final de Semana)
12	20/10/2025 - Segunda
13	21/10/2025 - Terça
14	22/10/2025 - Quarta
15	23/10/2025 - Quinta
16	24/10/2025 - Sexta
17	25/10/2025 - Sábado (Final de Semana)
18	26/10/2025 - Domingo (Final de Semana)
19	27/10/2025 - Segunda
20	28/10/2025 - Terça
21	29/10/2025 - Quarta
22	30/10/2025 - Quinta
23	31/10/2025 - Sexta
24	01/11/2025 - Sábado (Final de Semana)
25	02/11/2025 - Domingo (Final de Semana)
26	03/11/2025 - Segunda
27	04/11/2025 - Terça
28	05/11/2025 - Quarta
29	06/11/2025 - Quinta
30	07/11/2025 - Sexta

O Prazo Fácil disponibiliza serviço gratuito de calculadora de prazos, auxiliando o usuário como simples referência e verificação de datas, em consonância aos calendários oficiais cadastrados em nosso site. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza este serviço o faz por sua conta e risco, sendo de sua responsabilidade as informações inseridas para o cálculo de prazos, se atentando, inclusive, para as Comarcas disponibilizadas no site. O serviço não se responsabiliza por eventuais alterações de feriados, pontos facultativos e indisponibilidade de sistemas processuais de Tribunais, e o usuário declara e aceita que não possuímos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

CNPJ/CPF : 41.765.181/0002-05

Empreendimento : MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA DA BOA ESPERANCA número/km S/N ESTRADA DO TABOAO Bairro Zona Rural CEP 32400-000 Ibité - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibité (LAT) -20.0749, (LONG) -44.0656

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1699/2023

Motivo da decisão:

As Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (APA Sul e Parque Estadual Serra do Rola Moça) negaram anuência e exigiram alterações no projeto para reavaliação. O prazo de sobrestamento solicitado pelo empreendedor finalizou em 30/09/2025 sem apresentação de resposta para a informação complementar nº 192295.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 06/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 06/10/2025 09:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Decisão Final

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 41.765.181/0002-05

Pessoa Física/Jurídica: MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Nome Fantasia: MSP

Empreendimento: MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Município da Solicitação: Ibirité

Nº da Solicitação: 2022.03.01.003.0000805

Nº do Processo: 1699/2023

Clique no botão abaixo para responder questões sobre valores de investimento e empregabilidade do empreendimento.

Acessar (<https://forms.office.com/r/nY>)

Decisão

☐ Deferido ☐ Indeferido ☐ Invalidação da Formalização ☒ Arquivado

Condicionantes

☐ Sim ☒ Não

Autoridade Competente

☒ Chefe da Unidade ☐ Copam

Prazo de Vigência

Ano

Mês

Dia

Efeito da licença

☐ Com efeito ☐ Sem efeito



Motivo

As Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (APA Sul e Parque Estadual Serra do Rola Moça) negaram anuência e exigiram alterações no projeto para reavaliação. O prazo de sobrestamento solicitado pelo empreendedor finalizou em 30/09/2025 sem apresentação de resposta para a informação complementar nº 192295.

Descrição da(s) Condicionante(s)[Voltar ←](#)

Informações Complementares

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 41.765.181/0002-05

Pessoa Física / Jurídica: MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Nome Fantasia: MSP

Empreendimento: MINERACAO SANTA PAULINA LTDA

Município da Solicitação: Ibirité

Solicitação: 2022.03.01.003.0000805

Processo: 1699/2023

Informações Complementares do Processo

Informações Complementares								
Identificador ...	Tipo ...	Dt. Envio ...	Dt. Prazo ↑ ↓ A Z	Descrição ...	Dt. Resolução ...	Dt. Verificação ...	Status ...	Ações
151952	Simple s	18/01/ 2024 10:48	17/05/ 2024 10:48	31. Apresentar as certidões de conformidade dos municípios onde situará as ...	05/09/2024 21:47	—	Solucionada	
151953	Simple s	18/01/ 2024	17/05/ 2024	32. Apresentar contrato social (com última atualização, se houver) do	05/09/2024 21:47	—	Solucionada	

Informações Complementares								
151954	Simple s	18/01/ 2024 10:48	17/05/ 2024 10:48	33. Explicar qual a relação entre MSA Mineração Serra Azul Ltda (que, confo...	05/09/2024 21:47	—	Solucionada	
151955	Simple s	18/01/ 2024 10:48	17/05/ 2024 10:48	34. Apresentar a CRI do imóvel de matrícula n. 22.026, visto que foi juntad...	05/09/2024 21:47	—	Solucionada	
151956	Simple s	18/01/ 2024 10:48	17/05/ 2024 10:48	35. Em relação ao imóvel de matrícula 12.822, explicar qual a relação entre...	05/09/2024 21:47	—	Solucionada	
192295	Simple s	30/01/ 2025 11:45	30/05/ 2025 11:45	Considerando os documentos de protocolo SEI 103422125 e 103414216, indeferi...	30/09/2025 10:57	—	Pedido Sobrestame nto	

⏮ < 1 2 3 4 > ⏭

31 - 36 de 36 Registros

Voltar ←

Enviar ↗

Processo nº 2090.01.0027176/2024-21

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 198/2025/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romao Oliveira

Assunto: Despacho de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo de licenciamento, PA SLA 1699/2023, formalizado pelo empreendedor Mineração Santa Paulina Ltda., na data 01 de agosto de 2023, para ampliação da capacidade de lavra e da Unidade de tratamento de minerais no Município de Ibirité /MG.

O empreendimento foi classificado como classe 3, fator locacional 1, modalidade LAC1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e a Área Diretamente Afetada - ADA está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA SUL da RMBH e Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça.

Em atendimento à Resolução CONAMA nº 428/2010 e ao Decreto Estadual nº 47.941/2020, foram requeridas as anuências das referidas unidades de conservação, uma vez que o processo foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Considerando que o Parque Estadual Serra do Rola Moça foi consultado nos autos do PA 2090.01.0004352/2024-28 e emitiu Parecer nº 2/IEF/PE SERRA DO ROLA MOÇA/2024 de 06/12/2024 (103255814) e Autorização – APA Sul, de 09/12/2024 (103414216) ambos contrários à implantação do empreendimento;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH foi consultada nos autos do PA 2090.01.0011969/2023-12 e emitiu Parecer nº 12/IEF/APA SUL RMBH/2024 de 06/12/2024 (103266574) e Autorização – APA Sul, de 09/12/2024 (103422125) ambos contrários à implantação do empreendimento;

Considerando que após pedido de reavaliação protocolado pelo empreendedor em 12/04/2025 (id 111646650) a Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH, por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - SUPERVISÃO nº. 7/2025 de 15/05/2025 (id 113714476) declarou que:

O pedido de revisão de nossa decisão só será possível caso o empreendedor entenda ser possível apresentar ao órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental uma nova proposta de exploração que seja compatível com a manutenção da integridade das Unidades de Conservação, a saber, APA Sul RMBH e Parque Estadual da Serra do Rola Moça, e da Zona de Amortecimento do parque.

Para tanto, é necessário a alteração da proposta apresentada ao Órgão Licenciador,

com novos estudos para a Autorização para o Licenciamento.

Considerando a negativa de anuência das Unidades de Conservação e a exigência de alteração do projeto para que seja analisado o pedido de revisão;

Considerando que o prazo de sobrestamento solicitado pelo empreendedor finalizou em 30/09/2025, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental e que a informação complementar nº 192295 não foi apresentada em tempo hábil;

Considerando que o inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o § 5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 estabelecem a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento em virtude da ausência ou insuficiência de apresentação de informações complementares pelo empreendedor;

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental – PA 1699/2023 e processos correlatos, bem como eventuais autorizações concedidas no âmbito dos processos de intervenção ambiental e de outorga, referentes ao empreendimento Mineração Santa Paulina Ltda., Município de Ibitiré/MG, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) Publicação do ato de arquivamento do processo no Diário Oficial conforme Instrução de Serviço nº 06/2020;
- b) Verificação de eventuais débitos ambientais relativos ao empreendimento, pelo setor competente;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124255411** e o código CRC **004726BC**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Parque Estadual da Serra do Rola Moça

Parecer nº 2/IEF/PE SERRA DO ROLA MOÇA/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0004352/2024-28

PARQUE ESTADUAL SERRA DO ROLA MOÇA
ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE FECHOS
PARECER DE AUTORIZAÇÃO - DECRETO Nº 47.941/2020

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, órgão gestor das Unidades de Conservação estaduais e responsável pela conservação, recuperação e preservação da biodiversidade do Estado de Minas Gerais e, em especial, o Parque Estadual Serra do Rola Moça, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, e a Estação Ecológica Estadual de Fechos, criada pelo Decreto Estadual nº 36.073, de 28 de setembro de 1994, em atendimento ao que preconiza o art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, do Decreto Estadual nº 47.941 de 07 de maio de 2020 e as demais normas que regulamentam a matéria, vem se manifestar sobre o pedido de **AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO** encaminhado pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM por meio do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL** sobre o licenciamento do empreendimento a seguir qualificado:

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA.
CNPJ	19.400.186/0001-02
Endereço	Antônio de Albuquerque, 194/10º – Funcionários – BH/MG
Empreendimento	"Lavra a céu aberto - Minério de ferro" (código A-02-03-8) e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), classe 4.
Localização Lat./Long.	latitude 20°4'31.242"S e longitude 44°3'58.161"O,
Atividades Licenciadas	" (código A-05-01-0), classe 4." (código A-02-03-8) e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco".
Nº no SLA	SLA nº 1699/2023, documento SEI 79028371 – Processo SEI nº 2090.01.004352/2024-28).

Classe do empreendimento: 4

Fase atual do licenciamento

nº da Licença ---

Validade da Licença ---

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Processo SEI nº 2090.01.0004352/2024-28

Razão Social MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA. CNPJ 41.765.181/0001-24 Endereço para correspondência Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 146, Sala 601, Centro, Itaúna – MG Telefone (37)32411633 Endereço Eletrônico mario.junior@camargosjunior.com.br

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Razão Social MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA. Endereço Fazenda Boa Esperança, Estrada Ibirité – Casa Branca, s/nº, Zona Rural, Ibirité – MG CEP 32.400-000 CNPJ 41.765.181/0001-24

1.3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS Empresa Prime Projetos e Soluções Ambientais Ltda. CNPJ 19.400.186/0001-02

Endereço Antônio de Albuquerque, 194/10º – Funcionários – BH/MG

Responsável Anderson M. M. Lara Contato (31) E-mail
resp. pela Elaboração Frederico Barros Teixeira – Geógrafo –
CREA MG ART - 14202000000006349516 2.

2. APRESENTAÇÃO

O estudo desenvolvido e apresentado a seguir, refere-se a análise de potenciais impactos ambientais advindos da operação da Mineração Santa paulina sobre o PESRM – Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

Sua execução atende às exigências impostas pelo Decerto Estadual 47.941/2020, especialmente quanto a necessidade de realização de estudos específicos de avaliação de potenciais impactos do empreendimento pretendido sobre a unidade de conservação e/ou sua zona de amortecimento.

Para tanto, foi realizado o cruzamento de informações, baseada em dados primários e secundários

A mineração Santa Paulina está localizada em uma região de importância ambiental destacada.

Cita-se a ocorrência de unidades de conservação de uso sustentável nas áreas de influência, sendo a ADA inserida na Área de Proteção Ambiental – APA SUL da RMBH que foi estabelecida pelo Decreto Estadual nº 35.624, de 8 de junho de 1994, como resultado da negociação entre vários setores atuantes na região através de debates e seminários ocorridos com o apoio do COPAM.

Com o Decreto, a área da unidade de conservação contemplou, em parte ou na totalidade do território, os municípios de Belo Horizonte, Ibirité, Brumadinho, Nova Lima, Caeté, Itabirito, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara. Em 2001, além dos municípios já citados, foram incluídas à área de proteção ambiental as regiões situadas nos municípios de Barão de Cocais, Catas Altas, Mário Campos e Sarzedo, através da Lei Estadual nº 13.960. Nesta Unidade estão presentes as bacias hidrográficas do Rio São Francisco e a do Rio Doce, importantes para o abastecimento de água de Belo Horizonte e sua região metropolitana.

Inserido no contexto da APA Sul e limítrofe ao empreendimento está localizado o Parque Estadual da Serra do Rola Moça (PESRM), criado em 27 de setembro de 1994 através do Decreto Estadual nº 36.071, possui superfície de 4.006 hectares e está inserido no Quadrilátero Ferrífero, na porção sul da Cadeia do Espinhaço. Sua administração é realizada pela COPASA (Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais) e pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas).

Importante destacar que haverá interferência direta do empreendimento em áreas do PESRM e da sua Zona de Amortecimento assim como no interior da APA SUL RMBH conforme poderá ser verificado abaixo. O trecho mais próximo dos limites entre o empreendimento e o parque é dividido por estrada municipal, a leste da ADA.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O estudo acompanha o processo de licenciamento ambiental destinado a instrução processual de regularização ambiental, pretendido pela MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA, enquadrada pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" (código A-02-03-8), e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), classe 4. Tal atividade será desenvolvida na Fazenda Boa Esperança, localizada nos limites entre os municípios de Ibirité e Sarzedo, região conhecida como Serra dos Três Irmãos.

O objetivo da empresa é retomar a extração de minério de ferro itabirítico para fornecimento à siderurgia (extração in situ), concomitantemente ao reaproveitamento de material secundário depositado em pilhas na área interna da empresa (pilhas de produto), bem como utilizar material classificado como estéril para realizar manutenção nas estradas de acesso.

A lavra será desenvolvida a céu aberto de forma descendente, com a formação de bancos em meia encosta. O desmonte será feito com a utilização de explosivos, sendo que o uso de escavadeira hidráulica poderá ocorrer caso o minerário apresentar-se friável. O carregamento será efetuado por escavadeiras de porte médio (Volvo EC360 e/ou Komatsu PC400) e o transporte por caminhões basculantes SCANIA P420.

O estudo preliminar de lavra foi realizado pela empresa Coffey Mining, pelo Departamento Técnico da Mtransminas e a empresa de Geotecnia Itaaçu – Geologia e Engenharia. A elaboração do estudo realizado para a lavra envolveu as seguintes atividades:

- Definição dos parâmetros geométricos, econômicos e da função benefício;
- Obtenção das séries de cavas matemáticas com base em parâmetros econômicos, geotécnicos e considerando as restrições geográficas, físicas, ambientais, legais e de propriedade;
- Os fatores de segurança adotados são compatíveis para a fase de estudos iniciais para taludes de mineração ($FS \geq 1,20$), indicando que todos os taludes são estáveis;
- A geometria recomendada para a altura dos bancos é de 10 metros, devido à possibilidade de tombamentos;
- Operacionalização da cava final, considerando rampas de 10m de largura e 10% de inclinação para transporte do minério, desde as frentes de lavra até as instalações de beneficiamento, e do estéril até as pilhas de deposição e de estoque.

Para a operacionalização da cava final (em bancos de 10 metros), são propostas as seguintes geometrias:

Geometria adotada

Altura do talude (m)	Ângulo interrampas(°)	Berma mínima(m)	Berma máxima (m)	Ângulo de face mínimo	Ângulo de face máximo
0 - 100	47°	5	-	67	-
0 - 100	47°	-	6	-	72
100 - 150	41°	5	-	57	-
100 - 150	41°	-	7	-	66
>150	40°	5	-	55	-
>150	40°	-	7	-	64

processo administrativo de origem (**processo SLA nº 1699/2023, documento SEI 79028371**),

INTRODUÇÃO

A MSP solicita conforme a Deliberação Normativa (DN) 217/2017, s Licença de Operação Corretiva (LOC) para mina de ferro localizada nos municípios de Ibirité e Sarzedo. baseado no Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

MÉTODO DE LAVRA E PROJEÇÃO DA CAVA:

A lavra será realizada a céu aberto com operações sequenciadas de desmonte, escavação e carregamento. Todo o processo será realizado de forma controlada e planejada, com o objetivo de garantir o máximo aproveitamento das reservas minerais.

Devido às suas características topográficas e geológicas, esta reserva mineral será lavrada de forma descendente pelo método clássico de bancadas sucessivas a céu aberto, a meia encosta, com espelhos subverticais.

A condução da lavra contemplará as seguintes operações unitárias:

- O material desmontado será carregado através de uma escavadeira para um caminhão basculante, que se encarregará do transporte do minério para a instalação de beneficiamento.
- O solo movimentado será disposto de maneira separada, para facilitar a sua remoção futura, o que ocorrerá antes de cada período de chuvas, quando será utilizado para forrar as superfícies a serem revegetadas naquela estação.
- Os minérios serão submetidos a operações diversas de beneficiamento, incluindo etapas de britagem, classificação granulométrica em peneiras e classificação, obtendo-se os produtos NPO, hematitinha e sinter feed.
- Os produtos gerados serão transportados por caminhão até os consumidores ou embarcadouros ferroviários da região

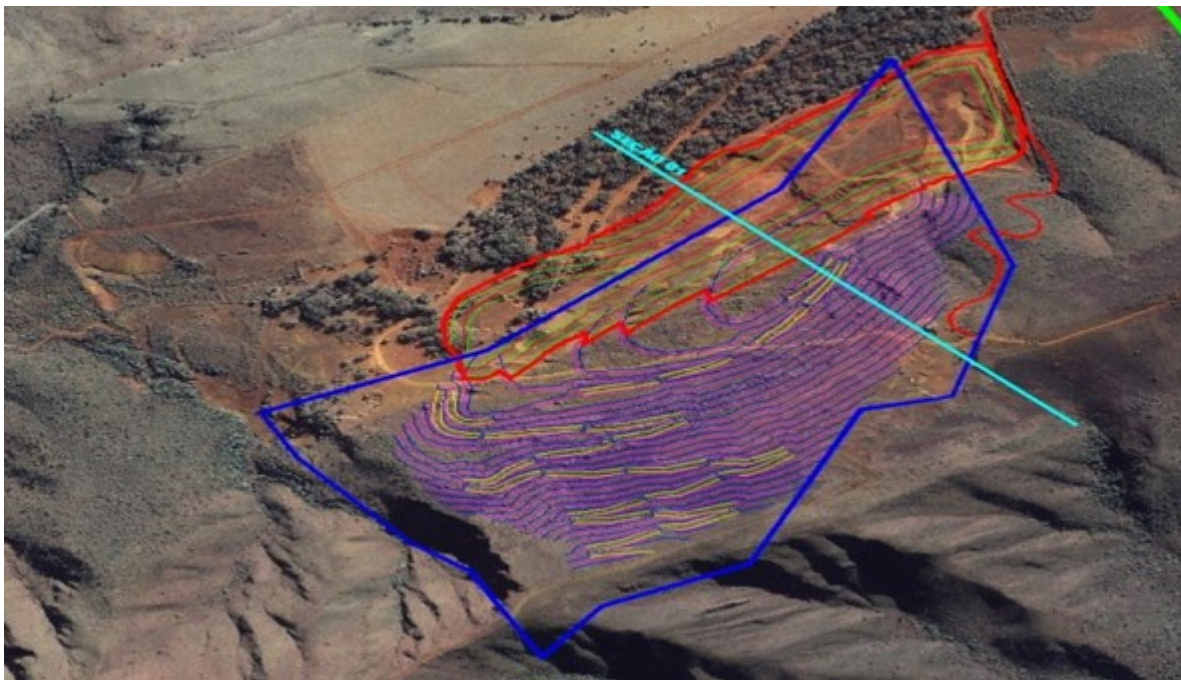


Figura 1 - Poligonal do direito minerário da Mineração Santa Paulina (em azul) exibindo os bancos de lavra, conforme o pit planejado, na parte sul da área.

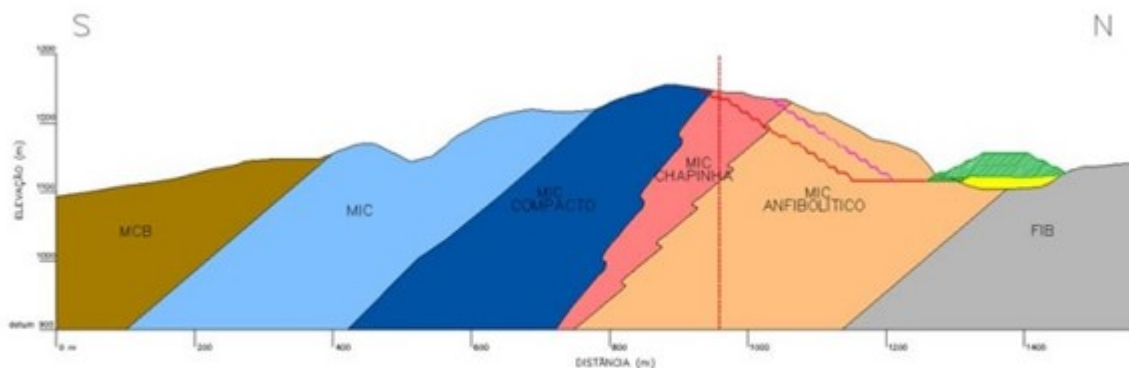


Figura 2 - Seção geológica vertical exibindo o *pit* final de lava planejado (em vermelho).

O estudo de sequenciamento de lava consistiu no estabelecimento dos programas de produção anuais, na definição da sequência de lava dos blocos de minério e estéril e na evolução das geometrias ao longo da vida da mina até atingir as cavas operacionais para a etapa proposta.

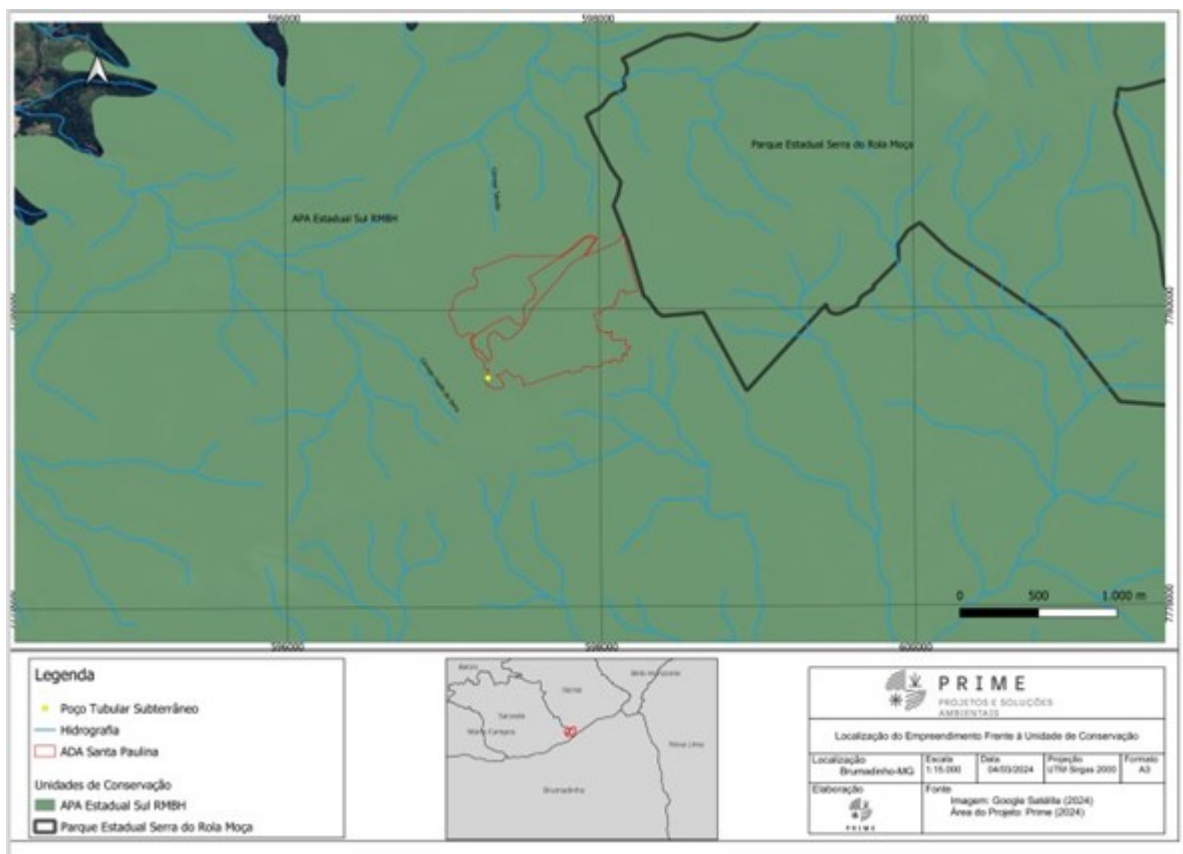
INTERFERÊNCIA EM LENÇOL FREÁTICO: Há 02 piezômetros instalados na MSP. O monitoramento dos piezômetros foi realizado por 22 meses, sendo que a partir dos dados existentes foi possível verificar que o nível freático dentro da mineração Santa Paulina está variando entre as cotas 1125m e 1080m. Desta maneira, se a cava respeitar a cota de 1130 metros não haverá problemas relativos à questão de rebaixamento do nível freático.

Caso ocorra alguma modificação no projeto e a referida cota seja alterada (rebaixamento) será necessário a realização de outros estudos, uma vez que, com rebaixamento o lençol poderá ser atingido.

A figura a seguir mostra o fluxograma operacional da mina



O mapa a seguir mostra a localização da mineração em relação a APA Sul.



Polígono georreferenciado da área do empreendimento que demonstre a Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID em relação à Unidade de Conservação e/ou sua zona de amortecimento, por meio de material cartográfico impresso em escala compatível e em formato digital vetorial (KML/SHP), em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM no 2.684, de 03/09/2018.



CAVIDADES NATURAIS

De acordo com consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV) no site do ICMBio, não foram observadas cavidades cadastradas na área do empreendimento e no entorno. Conforme o cadastro, a cavidade mais próxima (Caverna MJ-01) localiza-se a menos de 3 km do empreendimento, no município de Brumadinho.

4. DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E MITIGAÇÃO

ALTERNATIVAS LOCACIONAIS:

A concessão das áreas pela Agência Nacional de Mineração - ANM está intrinsecamente condicionada à disponibilidade de dados geológicos que demonstrem indícios da presença do mineral. Desta forma, a apresentação de estudos de alternativas locais para a exploração do minério (frentes de lavra) está prejudicada, em função da rigidez de localização do corpo mineralizado.

As alternativas locais nesta atividade estão mais associadas à infraestrutura operacional e de beneficiamento, para as quais se verifica certa flexibilidade. No caso em tela, considerando que estas estruturas já estão implantadas e até pouco tempo atrás encontrava-se em operação, não serão apresentados estudos de alternativa local.

RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS:

O local do empreendimento projetado já se encontra bastante alterado por intervenções minerárias desenvolvidas no passado, já que a lavra neste local remonta ao ano de 1941, quando foi outorgada a concessão de lavra ao primeiro concessionário da mina

A jazida em foco foi trabalhada em passado mais distante, em algumas oportunidades, para a geração de minério de ferro industrial, ou seja, para o abastecimento da indústria siderúrgica. Os alvos trabalhados para a extração do minério propriamente dito encontram-se configurados na parte mais alta da encosta, com os antigos cortes em processo de regeneração natural.

Alguns impactos foram levantados para as áreas em questão, bem como proposta medidas mitigadoras. Assim a seguir será apresentada uma síntese do diagnóstico apresentado para os meios físico, biótico e socioeconômico, onde apresentaremos os principais dados levantados.

RECURSOS HÍDRICOS:

Quanto aos Recursos Hídricos, foi realizado um levantamento com todos os cursos d'água e nascentes existentes no entorno imediato da MSP. Não há cursos d'água no interior da ADA. Após a realização da visita de campo e análise dos dados em escritório, obtém-se os seguintes resultados:

→ Nascentes 1, 2, 17 e 18 – Todos estes pontos (mapeadas como nascentes nas bases existentes) possuem uma calha (canal de drenagem seco) em comum que drenam suas águas no período chuvoso para um dique existente, localizado nas coordenadas 596475 / 7779647. Um pouco a jusante deste dique encontrou-se um afloramento d'água (coordenadas 596466 / 7779691). Neste ponto foi realizada a medição pelo método flutuador e a vazão obtida foi de 1.219,43 L/s. Este ponto foi denominado como Nascente Existente 1 – NE1;

→ Nascentes 3 e 4 – não foi possível a entrada para verificação destes dois pontos. Contudo utilizou-se do drone para verificação aérea e não constatou afloramentos (água) e nem vegetação característica para tal. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes.

Nascente 5 – Essa nascente aflora exatamente no ponto demonstrado pela base do IGAM, porém o acesso a ela não foi permitido por se localizar em propriedade particular. Contudo, o proprietário afirmou que utiliza dela para irrigação de culturas;

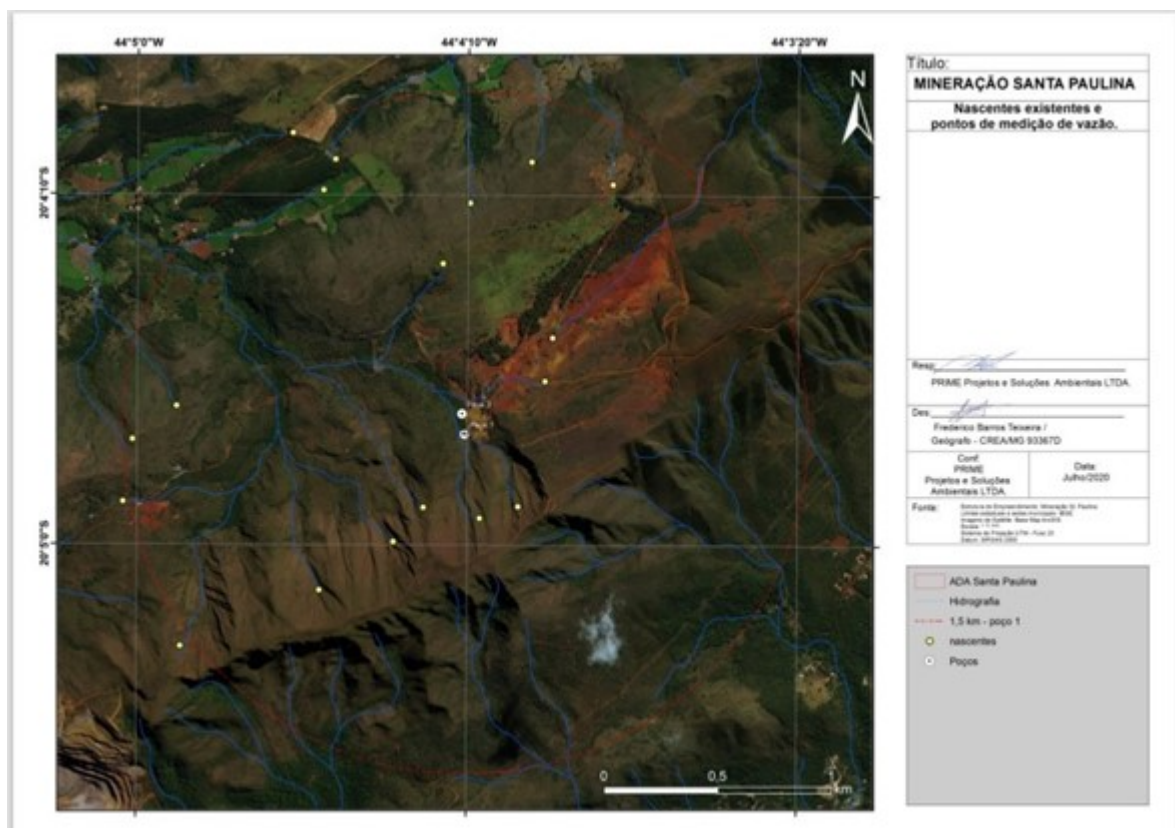
→ Nascente 6 – Não foi encontrado afloramento (água) para este ponto. Portanto considerado como intermitente ou inexistente.

→ Nascentes 7 - Não foi identificado afloramento de água para este ponto, conforme pode ser visualizado na figura a seguir, que mostra a calha completamente seca. Portanto considerada como intermitente ou existente.

→ Nascentes 8 – Não foi possível adentrar na propriedade para verificação deste ponto por não termos autorização do proprietário. Entretanto, o curso d'água que possivelmente é abastecido por esta nascente corta a estrada alguns metros a jusante, assim foi realizada a medição da vazão neste ponto, conforme pode ser verificado na figura a seguir. A vazão foi medida nas coordenadas 597191 / 7781188. Esta medição, realizada pelo método volumétrico, teve como resultado a vazão de 0,40 L/s.

• Nascentes 9 e 10 – não foram identificados afloramentos para estes dois pontos. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes;

- Nascentes 11, 13, 14, 15 e 16 – Possuem a mesma calha a jusante e não foi constatado curso d'água. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes;
- Nascente 12 – não foi identificado qualquer tipo de afloramento para este ponto, que se localiza na mineração. Portanto considerada como intermitente ou inexistente.



A partir do levantamento realizado e mostrado anteriormente, foram indicados 02 pontos passíveis de receber possíveis impactos da operação da Mineração Santa Paulina. Nestes pontos foram realizadas as coletas e análises, no dia 16/07/2020, com o objetivo de identificar e monitorar a qualidade da água em corpos hídricos localizados na Área de Influência Direta da Mineração Santa Paulina, e realizar comparativos com os parâmetros definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 para a classe dos cursos d'água em questão e na Resolução CONAMA nº 397/2008, que alterou o Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/2005 e avaliar a evolução (desempenho) das medidas aplicadas. Ainda, sugerir medidas de mitigação caso sejam observadas não-conformidades com relação aos resultados das análises realizadas. Os resultados obtidos foram:

Para o ponto 1, conforme Artigo 14 para águas classe II da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG N.º 1 de maio de 2008, a amostra está de acordo com os padrões nos parâmetros analisados e para o ponto 2

Para o ponto 2, conforme Artigo 14 para águas classe II da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG N.º 1 de maio de 2008, a amostra está em desacordo com os padrões nos seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes Quantitativo. Ressalta-se que a mineração não se encontra em operação e não há lançamentos do empreendimento neste ponto.

As interferências nos corpos d'água que alterem quantitativamente o volume de água superficial ou subterrânea, bem como os processos de recarga de aquíferos - com avaliação de risco de redução da disponibilidade hídrica na UC durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

QUALIDADE DO AR:

Foram definidos 02 pontos para realização da coleta de material particulado, realizada em 30/06/2020 e posterior análise da qualidade do ar para o empreendimento, que não se encontra em operação. Estes resultados servirão como base para monitoramentos futuros, quando iniciar-se a operação do empreendimento. Para ambos os parâmetros (PTS e PI) em ambos os pontos, os resultados obtidos estão abaixo do limite diário estabelecido e a média aritmética anual está abaixo do limite anual estabelecido.

RUÍDO

Foi realizado o monitoramento de ruído na área de influência do empreendimento em 16/07/2020. Este monitoramento teve como objetivo obter dados pré operação do empreendimento, visto que o local onde foi feita a medição poderá ser impactado pela movimentação de caminhões, pois se trata da via de escoamento da produção da Mineração Santa Paulina. Ressalta-se que esta via não será utilizada única e exclusivamente pela MSP, pois trata-se de via municipal, com considerável movimento de veículos pequenos e de grande porte. Conforme pode se verificar no item específico do EIA, em função da característica da área, área de sítios e fazendas, o resultado encontra-se em acordo com a norma.

FLORA

Quanto a flora, a análise dos dados do inventário florestal resultaram em um erro de amostragem relativo de 4,35%, estando dentro do limite admissível pelo órgão ambiental que é 10%. Foi encontrado um valor de volume médio de 30,7309 m³/ha. Assim, para a área suprimida de forma irregular o valor estimado foi de 368,7706 m³ sendo 27% (99,5680 m³) de madeira nativa e 73% (269,2026 m³) de lenha.

Os resultados empíricos apontam que a área de estudo seja um Cerrado Ssensu Stricto fortemente antropizado – estágio inicial baseado no número de indivíduos arbóreos por hectare (N/ha) que foi 612,5; a área basal (G): 6,3 m²/ha; o diâmetro médio quadrático (Dg): 11,1 cm; e a porcentagem de indivíduos na primeira classe de diâmetro (R) foi de 58,8%. Além do Índice de Shannon calculado para a população que também se enquadra nos limites de diversidade para esta fitofisionomia neste estágio de regeneração.

Foram registrados nas unidades amostrais 10 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-Amarelo) que, por ser protegida por lei 20.308, é imune ao corte. Extrapolando para área suprimida têm-se o valor de 300 indivíduos desta espécie

FAUNA

Em relação a herpetofauna, a composição diagnosticada para a área de influência da Mineração Santa Paulina é caracterizada por espécies endêmicas da Mata Atlântica e de ampla distribuição geográfica, ocorrendo em mais de um bioma do país e da região Neotropical. A comunidade de anfíbios local foi responsável pela representatividade de espécies restritas do domínio de Floresta Atlântica, constituindo mais da metade das espécies registradas. Enquanto que a comunidade de répteis foi responsável por representar a composição de espécies de ampla distribuição geográfica para a área de estudo. Essas espécies são mais tolerantes aos distúrbios dos habitat naturais e à fragmentação da paisagem.

Nenhuma das espécies da herpetofauna registradas nos inventários na área de influência da Mineração encontra-se em categoria de ameaça preocupante. Todas elas estão avaliadas na categoria Pouco Preocupante (LC - Least Concern). Entretanto, duas espécies de anfíbios não identificadas à epíteto específico merecem atenção, representadas por *Boana* sp. e *Scinax* cf. *similis*. As regiões de montanhas do complexo do Espinhaço, caracterizada por abrigar um grande número de espécies endêmicas desse grupo, ainda apresenta lacunas de conhecimento.

Dessa forma, já é amplamente conhecido o número de espécies que abrigam essas localidades que ainda não foram descritas pela ciência. Considerando o presente diagnóstico, os inventários anteriores na área de influência da Mineração Santa Paulina e realizados nas Unidades de Conservação adjacentes à área de estudo, como o PE da Serra do Rola Moça e a Estação Ambiental de Fecho, todos se basearam em levantamentos rápidos da fauna, o que demonstra que a região ainda necessita de estudos mais completos e monitoramentos em longo prazo para demonstrar a real diversidade existente nessa região, que está sob forte ameaça.

Isso se torna ainda mais importante devido à região apresentar um ecossistema altamente ameaçado e com elevado número de espécies de interesse para a conservação, representando pelo campo rupestre ferruginoso. Além de esta fauna estar sob ameaça de empreendimentos de mineração, como no presente estudo, é também altamente ameaçada pela expansão antrópica, por se localizar na região metropolitana da capital do estado. Ambas as ameaças são responsáveis pela perda de habitat causando assim a extinção local de espécies, em especial aquelas mais sensíveis e especialistas, como as endêmicas restritas de áreas de montanhosas.

A região do empreendimento encontra-se, em parte, descaracterizada, quadro que reflete o estado de conservação observado ao longo dos municípios de Ibitiré e Sarzedo. Dessa forma, a avifauna florestal remanescente, embora demonstre alguns elementos típicos florestais, apresenta, predominantemente, espécies generalistas e ruderais que se adaptam facilmente em ambientes impactados, não sendo encontradas espécies ameaçadas de extinção, táxons típicos de florestas preservadas ou espécies altamente especializadas.

Foram obtidos registros de quatro espécies endêmicas, ou seja, aquelas que possuem distribuição restrita a um determinado domínio fitogeográfico ou região. Em termos biogeográficos, apesar do caráter ecotonal, observa-se uma maior influência da Mata Atlântica.

É importante destacar que mesmo não registrando espécies ameaçadas na região, a afirmação de suas ausências é prematura. Devemos ter cautela quando trabalhamos com dados bióticos, sendo assim, reitera-se a importância da investigação contínua e manutenção de fragmentos florestais para a conservação da biodiversidade local.

Por diversas razões, qualquer empreendimento que envolva alguma forma de impacto ambiental, a realização de estudos voltados para a mastofauna é de clara importância. Devido à relevância de mamíferos no funcionamento de ecossistemas locais e as ameaças ao grupo, informações sobre essas espécies devem ser incluídas em diagnósticos ambientais (PARDINI et al., 2003).

O Quadrilátero Ferrífero é um mosaico de importantes remanescentes florestais e de atividades que causam forte impacto ambiental (MORCATTY et al., 2013). Consequentemente, a conservação desses mamíferos pode ser negativamente influenciada pela dificuldade em estabelecer corredores ecológicos e também devido ao isolamento dos fragmentos florestais remanescentes, características comuns em cenários com maior degradação ambiental.

A ADA e AID do empreendimento podem ser consideradas pequenas se comparadas à história de vida e requerimentos do grupo de mastofauna. Mas a presença de unidades de conservação na região aponta para a necessidade de determinados cuidados com relação a áreas verdes adjacentes e à biodiversidade local. O Quadrilátero Ferrífero é uma área prioritária de conservação, possuindo como recomendação de ação o desenvolvimento de mais pesquisas ecológicas.

Neste diagnóstico foram obtidos treze registros independentes de cinco espécies de mamíferos silvestres, distribuídos ao longo da ADA e AID do estudo: *Callithrix penicillata*, *Cercopithecus thous*, *Nasua nasua*, *Dasypus novemcinctus* e *Cabassous* sp. Quatro espécies foram relatadas nas entrevistas: *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Mazama gouazoubira* e *Coendou* sp. Ao todo foram observadas cinco diferentes famílias (Cervidae, Dasypodidae, Canidae, Felidae e Callitrichidae), distribuídas em cinco ordens (Primates, Carnivora, Cingulata, Rodentia e Artiodactyla).

SOCIOECONOMIA

Quanto ao meio socioeconômico, a partir de visita a campo, realizado no final de agosto, e da revisão bibliográfica utilizada para elaboração do referencial teórico do presente documento, buscou-se, de forma integrada, analisar quais impactos poderiam incidir sobre os bens patrimoniais de natureza presentes nos municípios e nas localidades definidas como AID da Mineração Santa Paulina. Deste modo, cabe destacar que, principalmente nas localidades da AID, onde há bens culturais inventariados e/ou registrados, não se pode estabelecer relação direta dessas celebrações, fazeres ou formas de expressões com a operação do empreendimento minerário e sua operação.

Dessa maneira, os festejos identificados não são afetados diretamente pelo empreendimento, pois não são desenvolvidas manifestações culturais em área pretendida que já se encontra a décadas com a atividade minerária.

Como lugares com referencial de memória também não se vê incidência de impactos diretos, já que a mineração está estabelecida no local há anos e seu uso é consolidado historicamente.

Em termos econômicos, para o município de Sarzedo, os dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 28.837,28. As principais atividades econômicas estão assim relacionadas: indústria (367.289,53); serviços, sem administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (275.880,79); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde públicas e

seguridade social (151.083,69); indústria (898.910,05); e agropecuária (1.853,73). Quanto a participação dos setores no PIB, podemos destacar que a Indústria, inclui-se neste segmento a mineração, participa com 45,80% na sua formação e com 5,2% das ocupações formais estão ligadas a extração mineral.

Quanto a Ibitaré, os dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 12.227,37. As principais atividades econômicas estão assim relacionadas: serviços, sem administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (736.890,67); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (691.480,80); indústria (555.194,69); e agropecuária (1.898,31). Quanto a participação dos setores no PIB, a indústria contribui com 25,70% na formação do PIB e a atividade de extração mineral não contribui com a geração de emprego no município.

Já Brumadinho, conforme dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 51.164,41. As principais atividades econômicas estão assim dispostas: indústria (1.069.518,50); serviços, sem administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (571.225,44); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (218.192,47); e agropecuária (17.877,96). A indústria contribui com 49,5% do PIB e a extração mineral com 20,80% dos empregos.

Vale ressaltar que o escoamento da produção da MSP será realizado por via municipal, com diversos outros usos em seu entorno, tais como unidades residenciais, escolas e templos religiosos além de propriedades rurais voltadas para a agricultura familiar e que todas as medidas mitigadoras deverão ser aplicadas e implantadas com a finalidade de manter o bom convívio entre a população local e MSP.

5. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

PARQUE ESTADUAL SERRA DO ROLA MOÇA - PESRM e a ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE FECHOS – EEE de FECHOS

O Parque Estadual da Serra do Rola Moça - PESRM é um dos mais importantes parques urbanos do país. Criado em 27/09/1994 pelo Decreto Estadual 36.071, com 3.941 hectares, esta UC ampliou a proteção de diversos mananciais de abastecimento público da RMBH. Dotado de infraestrutura adequada para cumprir com seus objetivos, o parque tem seu plano de manejo aprovado e sua Zona de Amortecimento - ZA se estende até para além dos limites do PE da Baleia, reforçando a importância da proteção daquele espaço para a manutenção do fluxo gênico e a interligação das várias unidades de conservação ali localizadas.

O Parque Estadual da Serra do Rola Moça e a Estação Ecológica de Fecho são localizados na porção sul do complexo da Serra do Espinhaço e abrange em seus domínios, várias nascentes e cabeceiras de rios das bacias do Rio das Velhas e do Paraopeba. O PESRM protege os seis importantes mananciais de água (Taboões, Rola-Moça, Bálsamo, Barreiro, Mutuca e Catarina) que abastecem 500 mil usuários integrantes de parte da população de Belo Horizonte, Ibitaré e Brumadinho. Inserido num ambiente diverso que abrange vegetação de cerrado, matas ciliares e campos ferruginosos, a conservação destes distintos ecossistemas no PESRM garante a qualidade da conservação ambiental no estado de Minas Gerais, bem como o abastecimento de água para importante parcela da população metropolitana.

Neste **Parecer nº 2/IEF/PE SERRA DO ROLA MOÇA/2024** para fim de Autorização para o Licenciamento Ambiental, constam as considerações que impossibilitam a continuidade da análise do empreendimento proposto pela Mineração Santa Paulina dos impactos sobre as Unidades de Conservação – Parque Estadual da Serra do Rola Moça e Estação Ecológica Estadual de Fecho são relacionados à operação do empreendimento, que são as seguintes:

Considerando o Decreto Estadual nº 47.941, de 07/05/2020, que dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências;

Considerando que a solicitação veio acompanhada dos estudos necessários à análise para concessão da LOC que se baseou nos EIA/RIMA e PCA apresentados pelo empreendedor;

Considerando que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e da Estação Ecológica de Fecho de acordo com o Plano de Manejo aprovado pela DNDG

1.386/2008;

Considerando que este empreendimento foi apresentado ao Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e EEE de Fechos em 04/11/2024 e ainda a realização da Visita Técnica acompanhada de Conselheiros na área do Projeto em 21/11/2024;

Considerando que o empreendimento se encontra em área rural e em consonância à Resolução CONAMA nº 428/2010 que dispõem sobre a ciência e autorização do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que estejam localizados na UC ou em sua Zona de Amortecimento (ZA).

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Ver Anexo PDF a este processo.

7. ANÁLISE E CONCLUSÃO

O presente estudo de potenciais impactos ambientais da operação da Mineração Santa Paulina sobre ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça e da Estação Ecológica de Fechos foi elaborado observando os estudos sobre os meios biótico, físico e socioeconômico.

Considerou-se a operação do empreendimento, os estudos de diagnóstico específico para o empreendimento e a vistoria no local.

A equipe técnica envolvida na elaboração deste documento conclui que o empreendimento, apresenta um alto potencial de impacto direto na ADA e seu entorno imediato, com potenciais impactos sobre os recursos hídricos, fauna, flora, acessos viários, comunidades de horticultores. Além disso, existe uma proximidade preocupante entre a ADA do empreendimento, onde se pretende minerar, e os limites do PESRM, impondo uma séria restrição à atividade. O parque foi criado, entre outras coisas, para proteger os recursos hídricos e em especial as captações que abastecem grande parte de Belo Horizonte. A possibilidade de o rebaixamento dos lençóis causarem diminuição ou restrição na captação de Taboões, é suficiente para estabelecer um alerta quanto à manutenção dos objetivos de criação do Parque. Não foi observada uma garantia da não interferência nos lençóis, o que, ao nosso ver, impede a concessão da autorização.

Considerando que no estudo apresentado como demonstrado abaixo, onde o empreendedor cita que **não haverá supressão de vegetação**, contudo, verificou-se em vistoria realizada em 04/12/2024 no local e com uso do Drone Mavic 3 Enterprise, constatou-se que a área de aproximadamente 16 hectares é formada por Campo Rupestre Ferruginoso com espécies endêmicas em estágio avançado de conservação, não citados nos estudos **fotos 1,2,3,4 do Anexo**. Veja a informação do empreendedor:

“Assim, a área não sofrerá novas intervenções como supressão de vegetação, uma vez que toda ADA já se encontra limpa e decapeada, com a paisagem alterada há alguns anos. Desta forma o impacto Alteração da Paisagem já se encontra consolidado na maior parte da área, devendo então ser compensado quando do encerramento das atividades minerárias, conforme cronograma a ser apresentado e projetos de recuperação aprovados. Pela área já se encontrar totalmente alterada, a avaliação deste impacto será feita a partir das possíveis alterações que podem surgir na operação do empreendimento, principalmente aquelas relacionadas à frente de lavra, uma vez que não há mais vegetação a suprimir”.

Considerando que haverá impactos do empreendimento minerário sobre os cursos d'água, o estudo faz referências ao agravamento do processo de carreamento de sedimentos para as nascentes de grande volume de água conforme consta na medição pelo método flutuador e a vazão obtida foi de 1.219,43 L/s. Este ponto foi denominado como Nascente Existente 1 – NE1 que não está devidamente identificada no mapa (Figura 35 – Nascentes mapeadas (em gabinete) a partir de bases oficiais.

Não foi apresentado um projeto robusto de proteção desse importante recurso hídrico.

O estudo aponta que houve o monitoramento do nível freático durante 22 meses, por meio de dois piezômetros. Contudo, os dados do referido monitoramento não foram apresentados. O levantamento dos cursos d'água e nascentes existentes no entorno imediato do empreendimento não identificou cursos d'água no interior da Área Diretamente Afetada (ADA). Porém, em consulta à base de dados do IDE-SISEMA, observam-se dois cursos d'água afluentes do Córrego Capão da Serra e do Córrego Taboões.

Os resultados dos parâmetros analisados nos dois pontos passíveis de receber possíveis impactos da operação da Mina não foram apresentados.

Não foi apresentado projeto de drenagem a montante e jusante da mineração, considerando o processo erosivo verificado na estrada de acesso à mineradora e o possível carreamento de sólidos para as captações da Copasa.

O próprio estudo diz:

“Conforme mostrado no diagnóstico, mesmo não havendo na ADA, objeto deste estudo, nascente e cursos d'água, possíveis sedimentos podem ser carreados para aqueles tributários ou drenagens intermitentes localizadas em seu entorno imediato. O impacto foi considerado como negativo, reversível, regional, alta relevância, permanente, indireto, de manifestação de médio em longo prazo. A magnitude foi definida como alta.”

A imagem dos recursos hídricos: “Nascentes existentes e Pontos de Medição de Vazão” apresentada nos estudos não estão atualizadas e trazem dúvidas para sua análise e dificuldade na localização.

Considerando que o uso de explosivos poderá gerar conflitos socioambientais (As áreas próximas ao empreendimento são propriedades rurais produtivas): a vibração do terreno e a emissão de ruídos, (o afugentamento de fauna), devido ainda a geração de poeira, e alteração da qualidade do ar, Diante do exposto e considerando que no estudo, este impacto foi avaliado como negativo.

Considerando que o escoamento da produção do minério produzido pela MSP está previsto de ser realizado por via aberta irregularmente e sem qualquer indicação de regularização das infrações cometidas e do próprio acesso **fotos 5 e 6 do Anexo**, além de passar por unidades residenciais, escolas e templos religiosos, propriedades rurais voltadas para a agricultura familiar e que também poderão ser afetados os festejos identificados pela consultoria não apresentando outra alternativa locacional para o escoamento da produção.

Diante dos elementos apresentados e dentro das competências estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 47.892/2020, 47.941/2020 e da Lei 20.922/2013 somos **CONTRARIOS** à continuidade de análise do processo PA COPAM nº 00134/1994/007/2014 – Licença de Operação Corretiva (LOC) da Mina Boa Esperança, com coordenadas centrais DATUM WGS 84 - 20°6'46"S e 44°3'51.65" O, localizada no município de Ibirité-MG.

Segue para consideração superior.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Henri Dubois Collet, Gerente**, em 06/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Batista Tuler, Servidor**, em 06/12/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103255814** e o código CRC **62254C89**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004352/2024-28

SEI nº 103255814



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Área de Proteção Ambiental - SUL

Parecer nº 12/IEF/APA SUL RMBH/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011969/2023-12

APA SUL RMBH - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

PARECER DE AUTORIZAÇÃO - DECRETO Nº 47.941/2020

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, órgão gestor das Unidades de Conservação estaduais e responsável pela conservação, recuperação e preservação da biodiversidade do Estado de Minas Gerais e, em especial, a APA SUL RMBH, criada pelo Decreto Estadual nº 35.624, em atendimento ao que preconiza o art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, do Decreto Estadual nº 47.941 de 07 de maio de 2020 e as demais normas que regulamentam a matéria, vem se manifestar sobre o pedido de **AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO** encaminhado pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM por meio do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL** sobre o licenciamento do empreendimento a seguir qualificado:

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA.
CNPJ	19.400.186/0001-02
Endereço	Antônio de Albuquerque, 194/10º – Funcionários – BH/MG
Empreendimento	"Lavra a céu aberto - Minério de ferro" (código A-02-03-8) e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), classe 4.
Localização Lat./Long.	latitude 20°4'31.242"S e longitude 44°3'58.161"O,
Atividades Licenciadas	" (código A-05-01-0), classe 4." (código A-02-03-8) e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco".
Nº no SLA	SLA nº 1699/2023, documento SEI 79028371 – Processo SEI nº 2090.01.004352/2024-28).

Classe do 4
empreendimento:

Fase atual do licenciamento

nº da Licença ---

Validade da Licença ---

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Processo SEI nº 2090.01.0004352/2024-28

Razão Social MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA. CNPJ 41.765.181/0001-24 Endereço para correspondência Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 146, Sala 601, Centro, Itaúna – MG Telefone (37)32411633 Endereço Eletrônico mario.junior@camargosjunior.com.br

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Razão Social MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA. Endereço Fazenda Boa Esperança, Estrada Ibirité – Casa Branca, s/nº, Zona Rural, Ibirité – MG CEP 32.400-000 CNPJ 41.765.181/0001-24

1.3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS Empresa Prime Projetos e Soluções Ambientais Ltda. CNPJ 19.400.186/0001-02

Endereço Antônio de Albuquerque, 194/10º – Funcionários – BH/MG

Responsável Anderson M. M. Lara Contato (31) E-mail
Resp. pela Elaboração Frederico Barros Teixeira – Geógrafo –
CREA MG 93367/D – ART - 1420200000006349516 2.

2. APRESENTAÇÃO

O estudo desenvolvido e apresentado a seguir, refere-se a análise de potenciais impactos ambientais advindos da operação da Mineração Santa paulina sobre a APA SUL RMBH.

Sua execução atende às exigências impostas pela Resolução CONAMA 428/2010, especialmente quanto a necessidade de realização de estudos específicos de avaliação de potenciais impactos do empreendimento pretendido sobre a unidade de conservação e/ou sua zona de amortecimento.

Para tanto, foi realizado o cruzamento de informações, baseada em dados primários e secundários

A mineração Santa Paulina está localizada em uma região de importância ambiental destacada.

Cita-se a ocorrência de unidades de conservação de uso sustentável nas áreas de influência, sendo a ADA inserida na Área de Proteção Ambiental – APA SUL da RMBH que foi estabelecida pelo Decreto Estadual nº 35.624, de 8 de junho de 1994, como resultado da negociação entre vários setores atuantes na região através de debates e seminários ocorridos com o apoio do COPAM.

Com o Decreto, a área da unidade de conservação contemplou, em parte ou na totalidade do território, os municípios de Belo Horizonte, Ibirité, Brumadinho, Nova Lima, Caeté, Itabirito, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara. Em 2001, além dos municípios já citados, foram incluídas à área de proteção ambiental as regiões situadas nos municípios de Barão de Cocais, Catas Altas, Mário Campos e Sarzedo, através da Lei Estadual nº 13.960. Nesta Unidade estão presentes as bacias hidrográficas do Rio São Francisco e a do Rio Doce, importantes para o abastecimento de água de Belo Horizonte e sua região metropolitana.

Inserido no contexto da APA Sul e limítrofe ao empreendimento está localizado o Parque Estadual da Serra do Rola Moça (PESRM), criado em 27 de setembro de 1994 através do Decreto Estadual nº 36.071, possui superfície de 4.006 hectares e está inserido no Quadrilátero Ferrífero, na porção sul da Cadeia do Espinhaço. Sua administração é realizada pela COPASA (Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais) e pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas).

Importante destacar que haverá interferência direta do empreendimento em áreas do PESRM e da sua Zona de Amortecimento assim como no interior da APA SUL RMBH conforme poderá ser verificado abaixo. O trecho mais próximo dos limites entre o empreendimento e o parque é dividido por estrada municipal, a leste da ADA.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O estudo acompanha o processo de licenciamento ambiental destinado a instrução processual de regularização ambiental, pretendido pela MINERAÇÃO SANTA PAULINA LTDA, enquadrada pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" (código A-02-03-8), e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0), classe 4. Tal atividade será desenvolvida na Fazenda Boa Esperança, localizada nos limites entre os municípios de Ibirité e Sarzedo, região conhecida como Serra dos Três Irmãos.

O objetivo da empresa é retomar a extração de minério de ferro itabirítico para fornecimento à siderurgia (extração in situ), concomitantemente ao reaproveitamento de material secundário depositado em pilhas na área interna da empresa (pilhas de produto), bem como utilizar material classificado como estéril para realizar manutenção nas estradas de acesso.

A lavra será desenvolvida a céu aberto de forma descendente, com a formação de bancos em meia encosta. O desmonte será feito com a utilização de explosivos, sendo que o uso de escavadeira hidráulica poderá ocorrer caso o minerário apresentar-se friável. O carregamento será efetuado por escavadeiras de porte médio (Volvo EC360 e/ou Komatsu PC400) e o transporte por caminhões basculantes SCANIA P420.

O estudo preliminar de lavra foi realizado pela empresa Coffey Mining, pelo Departamento Técnico da Mtransminas e a empresa de Geotecnia Itaaçu – Geologia e Engenharia. A elaboração do estudo realizado para a lavra envolveu as seguintes atividades:

- Definição dos parâmetros geométricos, econômicos e da função benefício;
- Obtenção das séries de cavas matemáticas com base em parâmetros econômicos, geotécnicos e considerando as restrições geográficas, físicas, ambientais, legais e de propriedade;
- Os fatores de segurança adotados são compatíveis para a fase de estudos iniciais para taludes de mineração ($FS \geq 1,20$), indicando que todos os taludes são estáveis;
- A geometria recomendada para a altura dos bancos é de 10 metros, devido à possibilidade de tombamentos;
- Operacionalização da cava final, considerando rampas de 10m de largura e 10% de inclinação para transporte do minério, desde as frentes de lavra até as instalações de beneficiamento, e do estéril até as pilhas de deposição e de estoque.

Para a operacionalização da cava final (em bancos de 10 metros), são propostas as seguintes geometrias:

Geometria adotada

Altura do talude (m)	Ângulo interrampas(°)	Berma mínima(m)	Berma máxima (m)	Ângulo de face mínimo	Ângulo de face máximo
0 - 100	47°	5	-	67	-
0 - 100	47°	-	6	-	72
100 - 150	41°	5	-	57	-
100 - 150	41°	-	7	-	66
>150	40°	5	-	55	-
>150	40°	-	7	-	64

processo administrativo de origem (**processo SLA nº 1699/2023, documento SEI 79028371**),

INTRODUÇÃO

A MSP solicita conforme a Deliberação Normativa (DN) 217/2017, s Licença de Operação Corretiva (LOC) para mina de ferro localizada nos municípios de Ibirité e Sarzedo. baseado no Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

MÉTODO DE LAVRA E PROJEÇÃO DA CAVA:

A lavra será realizada a céu aberto com operações sequenciadas de desmonte, escavação e carregamento. Todo o processo será realizado de forma controlada e planejada, com o objetivo de garantir o máximo aproveitamento das reservas minerais.

Devido às suas características topográficas e geológicas, esta reserva mineral será lavrada de forma descendente pelo método clássico de bancadas sucessivas a céu aberto, a meia encosta, com espelhos subverticais.

A condução da lavra contemplará as seguintes operações unitárias:

- O material desmontado será carregado através de uma escavadeira para um caminhão basculante, que se encarregará do transporte do minério para a instalação de beneficiamento.
- O solo movimentado será disposto de maneira separada, para facilitar a sua remoção futura, o que ocorrerá antes de cada período de chuvas, quando será utilizado para forrar as superfícies a serem revegetadas naquela estação.
- Os minérios serão submetidos a operações diversas de beneficiamento, incluindo etapas de britagem, classificação granulométrica em peneiras e classificação, obtendo-se os produtos NPO, hematitinha e sinter feed.
- Os produtos gerados serão transportados por caminhão até os consumidores ou embarcadouros ferroviários da região

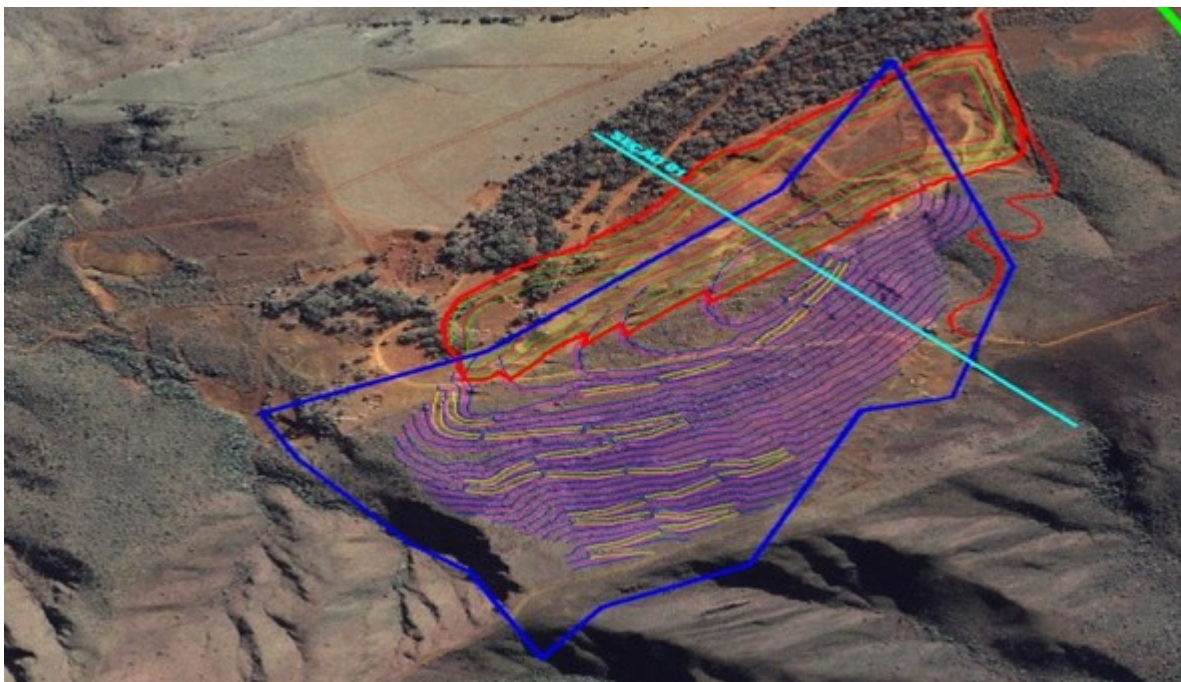


Figura 1 - Poligonal do direito minerário da Mineração Santa Paulina (em azul) exibindo os bancos de lavra, conforme o pit planejado, na parte sul da área.

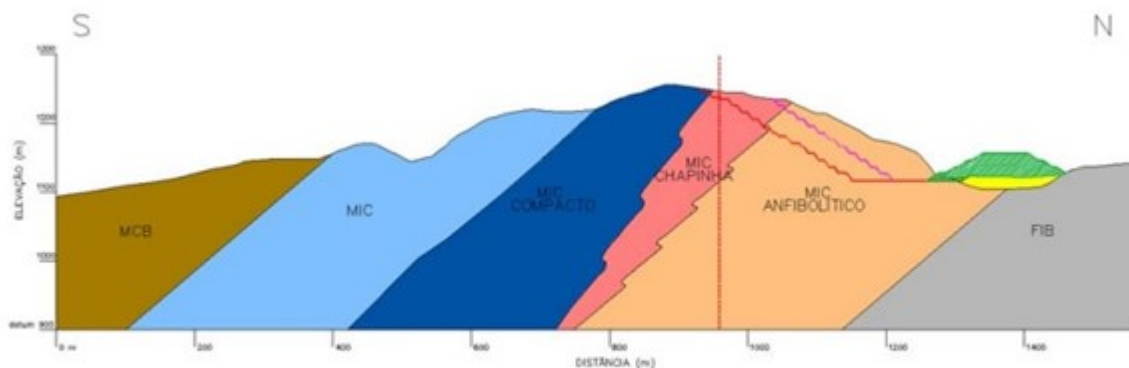


Figura 2 - Seção geológica vertical exibindo o *pit* final de lava planejado (em vermelho).

O estudo de sequenciamento de lava consistiu no estabelecimento dos programas de produção anuais, na definição da sequência de lava dos blocos de minério e estéril e na evolução das geometrias ao longo da vida da mina até atingir as cavas operacionais para a etapa proposta.

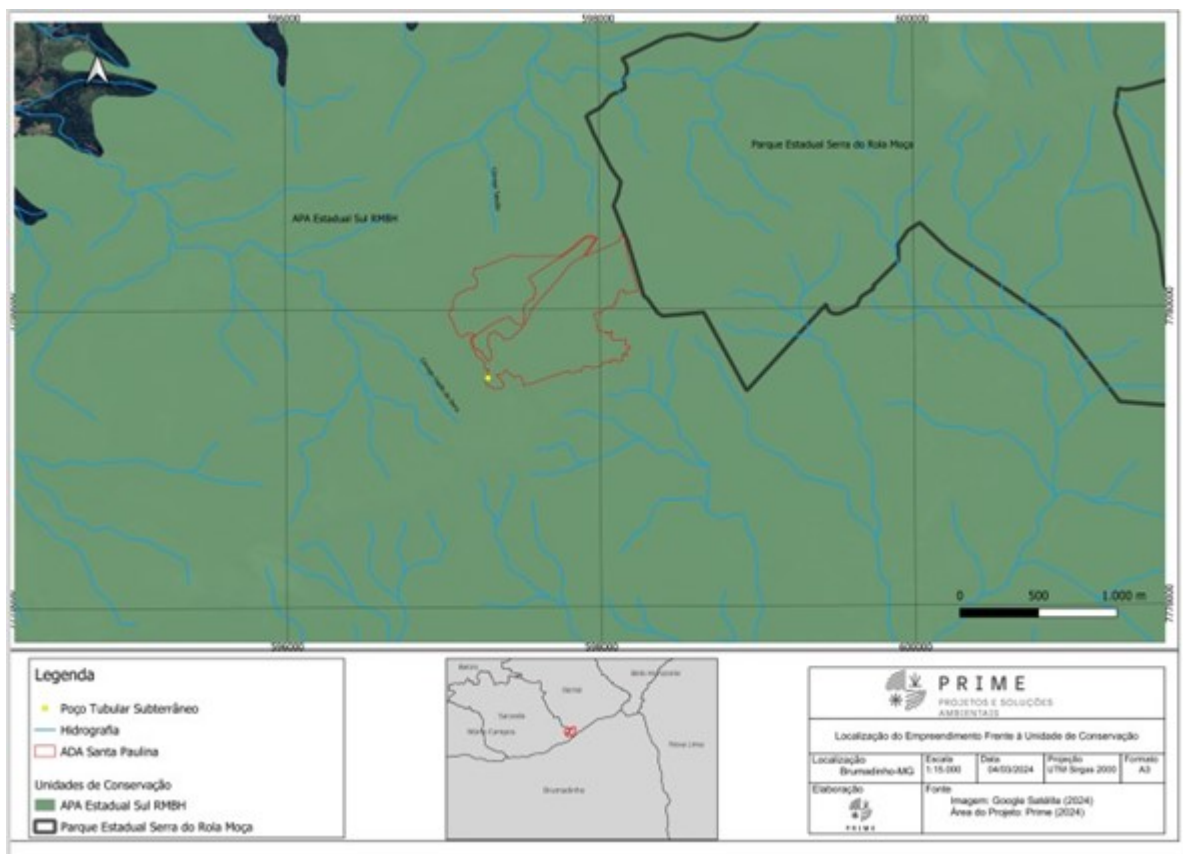
INTERFERÊNCIA EM LENÇOL FREÁTICO: Há 02 piezômetros instalados na MSP. O monitoramento dos piezômetros foi realizado por 22 meses, sendo que a partir dos dados existentes foi possível verificar que o nível freático dentro da mineração Santa Paulina está variando entre as cotas 1125m e 1080m. Desta maneira, se a cava respeitar a cota de 1130 metros não haverá problemas relativos à questão de rebaixamento do nível freático.

Caso ocorra alguma modificação no projeto e a referida cota seja alterada (rebaixamento) será necessário a realização de outros estudos, uma vez que, com rebaixamento o lençol poderá ser atingido.

A figura a seguir mostra o fluxograma operacional da mina



O mapa a seguir mostra a localização da mineração em relação a APA Sul.



Polígono georreferenciado da área do empreendimento que demonstre a Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID em relação à Unidade de Conservação e/ou sua zona de amortecimento, por meio de material cartográfico impresso em escala compatível e em formato digital vetorial (KML/SHP), em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM no 2.684, de 03/09/2018.



CAVIDADES NATURAIS

De acordo com consulta feita ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV) no site do ICMBio, não foram observadas cavidades cadastradas na área do empreendimento e no entorno. Conforme o cadastro, a cavidade mais próxima (Caverna MJ-01) localiza-se a menos de 3 km do empreendimento, no município de Brumadinho.

4. DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E MITIGAÇÃO

ALTERNATIVAS LOCACIONAIS:

A concessão das áreas pela Agência Nacional de Mineração - ANM está intrinsecamente condicionada à disponibilidade de dados geológicos que demonstrem indícios da presença do mineral. Desta forma, a apresentação de estudos de alternativas locais para a exploração do minério (frentes de lavra) está prejudicada, em função da rigidez de localização do corpo mineralizado.

As alternativas locais nesta atividade estão mais associadas à infraestrutura operacional e de beneficiamento, para as quais se verifica certa flexibilidade. No caso em tela, considerando que estas estruturas já estão implantadas e até pouco tempo atrás encontrava-se em operação, não serão apresentados estudos de alternativa local.

RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS:

O local do empreendimento projetado já se encontra bastante alterado por intervenções minerárias desenvolvidas no passado, já que a lavra neste local remonta ao ano de 1941, quando foi outorgada a concessão de lavra ao primeiro concessionário da mina

A jazida em foco foi trabalhada em passado mais distante, em algumas oportunidades, para a geração de minério de ferro industrial, ou seja, para o abastecimento da indústria siderúrgica. Os alvos trabalhados para a extração do minério propriamente dito encontram-se configurados na parte mais alta da encosta, com os antigos cortes em processo de regeneração natural.

Alguns impactos foram levantados para as áreas em questão, bem como proposta medidas mitigadoras. Assim a seguir será apresentada uma síntese do diagnóstico apresentado para os meios físico, biótico e socioeconômico, onde apresentaremos os principais dados levantados.

RECURSOS HÍDRICOS:

Quanto aos Recursos Hídricos, foi realizado um levantamento com todos os cursos d'água e nascentes existentes no entorno imediato da MSP. Não há cursos d'água no interior da ADA. Após a realização da visita de campo e análise dos dados em escritório, obtém-se os seguintes resultados:

— Nascentes 1, 2, 17 e 18 – Todos estes pontos (mapeadas como nascentes nas bases existentes) possuem uma calha (canal de drenagem seco) em comum que drenam suas águas no período chuvoso para um dique existente, localizado nas coordenadas 596475 / 7779647. Um pouco a jusante deste dique encontrou-se um afloramento d'água (coordenadas 596466 / 7779691). Neste ponto foi realizada a medição pelo método flutuador e a vazão obtida foi de 1.219,43 L/s. Este ponto foi denominado como Nascente Existente 1 – NE1;

— Nascentes 3 e 4 – não foi possível a entrada para verificação destes dois pontos. Contudo utilizou-se do drone para verificação aérea e não constatou afloramentos (água) e nem vegetação característica para tal. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes.

Nascente 5 – Essa nascente aflora exatamente no ponto demonstrado pela base do IGAM, porém o acesso a ela não foi permitido por se localizar em propriedade particular. Contudo, o proprietário afirmou que utiliza dela para irrigação de culturas;

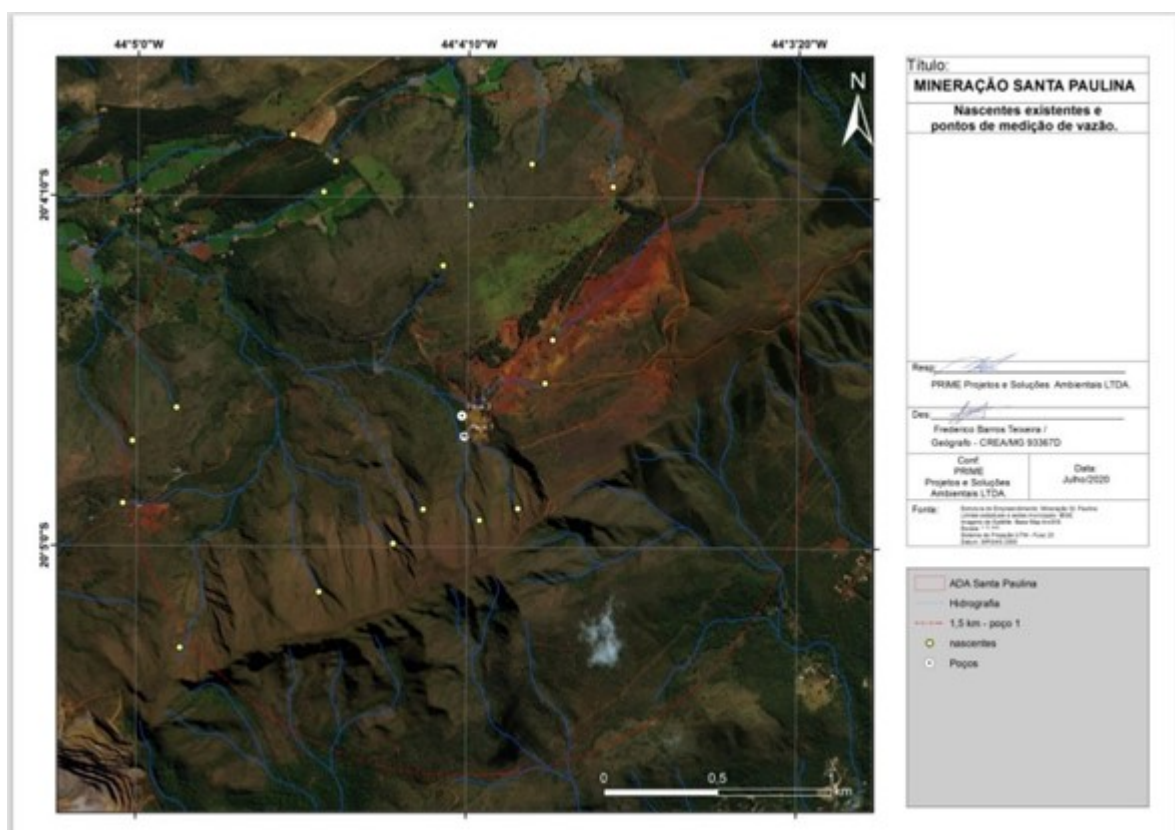
— Nascente 6 – Não foi encontrado afloramento (água) para este ponto. Portanto considerado como intermitente ou inexistente.

— Nascentes 7 - Não foi identificado afloramento de água para este ponto, conforme pode ser visualizado na figura a seguir, que mostra a calha completamente seca. Portanto considerada como intermitente ou existente.

— Nascentes 8 – Não foi possível adentrar na propriedade para verificação deste ponto por não termos autorização do proprietário. Entretanto, o curso d'água que possivelmente é abastecido por esta nascente corta a estrada alguns metros a jusante, assim foi realizada a medição da vazão neste ponto, conforme pode ser verificado na figura a seguir. A vazão foi medida nas coordenadas 597191 / 7781188. Esta medição, realizada pelo método volumétrico, teve como resultado a vazão de 0,40 L/s.

• Nascentes 9 e 10 – não foram identificados afloramentos para estes dois pontos. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes;

- Nascentes 11, 13, 14, 15 e 16 – Possuem a mesma calha a jusante e não foi constatado curso d'água. Portanto consideradas como intermitentes ou inexistentes;
- Nascente 12 – não foi identificado qualquer tipo de afloramento para este ponto, que se localiza na mineração. Portanto considerada como intermitente ou inexistente.



A partir do levantamento realizado e mostrado anteriormente, foram indicados 02 pontos passíveis de receber possíveis impactos da operação da Mineração Santa Paulina. Nestes pontos foram realizadas as coletas e análises, no dia 16/07/2020, com o objetivo de identificar e monitorar a qualidade da água em corpos hídricos localizados na Área de Influência Direta da Mineração Santa Paulina, e realizar comparativos com os parâmetros definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 para a classe dos cursos d'água em questão e na Resolução CONAMA nº 397/2008, que alterou o Art. 34 da Resolução CONAMA nº 357/2005 e avaliar a evolução (desempenho) das medidas aplicadas. Ainda, sugerir medidas de mitigação caso sejam observadas não-conformidades com relação aos resultados das análises realizadas. Os resultados obtidos foram:

Para o ponto 1, conforme Artigo 14 para águas classe II da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG N.º 1 de maio de 2008, a amostra está de acordo com os padrões nos parâmetros analisados e para o ponto 2

Para o ponto 2, conforme Artigo 14 para águas classe II da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG N.º 1 de maio de 2008, a amostra está em desacordo com os padrões nos seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes Quantitativo. Ressalta-se que a mineração não se encontra em operação e não há lançamentos do empreendimento neste ponto.

As interferências nos corpos d'água que alterem quantitativamente o volume de água superficial ou subterrânea, bem como os processos de recarga de aquíferos - com avaliação de risco de redução da disponibilidade hídrica na UC durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

QUALIDADE DO AR:

Foram definidos 02 pontos para realização da coleta de material particulado, realizada em 30/06/2020 e posterior análise da qualidade do ar para o empreendimento, que não se encontra em operação. Estes resultados servirão como base para monitoramentos futuros, quando iniciar-se a operação do empreendimento. Para ambos os parâmetros (PTS e PI) em ambos os pontos, os resultados obtidos estão abaixo do limite diário estabelecido e a média aritmética anual está abaixo do limite anual estabelecido.

RUÍDO

Foi realizado o monitoramento de ruído na área de influência do empreendimento em 16/07/2020. Este monitoramento teve como objetivo obter dados pré operação do empreendimento, visto que o local onde foi feita a medição poderá ser impactado pela movimentação de caminhões, pois se trata da via de escoamento da produção da Mineração Santa Paulina. Ressalta-se que esta via não será utilizada única e exclusivamente pela MSP, pois trata-se de via municipal, com considerável movimento de veículos pequenos e de grande porte. Conforme pode se verificar no item específico do EIA, em função da característica da área, área de sítios e fazendas, o resultado encontra-se em acordo com a norma.

FLORA

Quanto a flora, a análise dos dados do inventário florestal resultaram em um erro de amostragem relativo de 4,35%, estando dentro do limite admissível pelo órgão ambiental que é 10%. Foi encontrado um valor de volume médio de 30,7309 m³/ha. Assim, para a área suprimida de forma irregular o valor estimado foi de 368,7706 m³ sendo 27% (99,5680 m³) de madeira nativa e 73% (269,2026 m³) de lenha.

Os resultados empíricos apontam que a área de estudo seja um Cerrado Ssensu Stricto fortemente antropizado – estágio inicial baseado no número de indivíduos arbóreos por hectare (N/ha) que foi 612,5; a área basal (G): 6,3 m²/ha; o diâmetro médio quadrático (Dg): 11,1 cm; e a porcentagem de indivíduos na primeira classe de diâmetro (R) foi de 58,8%. Além do Índice de Shannon calculado para a população que também se enquadra nos limites de diversidade para esta fitofisionomia neste estágio de regeneração.

Foram registrados nas unidades amostrais 10 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-Amarelo) que, por ser protegida por lei 20.308, é imune ao corte. Extrapolando para área suprimida têm-se o valor de 300 indivíduos desta espécie

FAUNA

Em relação a herpetofauna, a composição diagnosticada para a área de influência da Mineração Santa Paulina é caracterizada por espécies endêmicas da Mata Atlântica e de ampla distribuição geográfica, ocorrendo em mais de um bioma do país e da região Neotropical. A comunidade de anfíbios local foi responsável pela representatividade de espécies restritas do domínio de Floresta Atlântica, constituindo mais da metade das espécies registradas. Enquanto que a comunidade de répteis foi responsável por representar a composição de espécies de ampla distribuição geográfica para a área de estudo. Essas espécies são mais tolerantes aos distúrbios dos hábitat naturais e à fragmentação da paisagem.

Nenhuma das espécies da herpetofauna registradas nos inventários na área de influência da Mineração encontra-se em categoria de ameaça preocupante. Todas elas estão avaliadas na categoria Pouco Preocupante (LC - Least Concern). Entretanto, duas espécies de anfíbios não identificadas à epíteto específico merecem atenção, representadas por *Boana* sp. e *Scinax* cf. similis. As regiões de montanhas do complexo do Espinhaço, caracterizada por abrigar um grande número de espécies endêmicas desse grupo, ainda apresenta lacunas de conhecimento.

Dessa forma, já é amplamente conhecido o número de espécies que abrigam essas localidades que ainda não foram descritas pela ciência. Considerando o presente diagnóstico, os inventários anteriores na área de influência da Mineração Santa Paulina e realizados nas Unidades de Conservação adjacentes à área de estudo, como o PE da Serra do Rola Moça e a Estação Ambiental de Fechos, todos se basearam em levantamentos rápidos da fauna, o que demonstra que a região ainda necessita de estudos mais completos e monitoramentos em longo prazo para demonstrar a real diversidade existente nessa região, que está sob forte ameaça.

Isso se torna ainda mais importante devido à região apresentar um ecossistema altamente ameaçado e com elevado número de espécies de interesse para a conservação, representando pelo campo rupestre ferruginoso. Além de esta fauna estar sob ameaça de empreendimentos de mineração, como no presente estudo, é também altamente ameaçada pela expansão antrópica, por se localizar na região metropolitana da capital do estado. Ambas as ameaças são responsáveis pela perda de hábitat causando assim a extinção local de espécies, em especial aquelas mais sensíveis e especialistas, como as endêmicas restritas de áreas de montanhosas.

A região do empreendimento encontra-se, em parte, descaracterizada, quadro que reflete o estado de conservação observado ao longo dos municípios de Ibirité e Sarzedo. Dessa forma, a avifauna florestal

remanescente, embora demonstre alguns elementos típicos florestais, apresenta, predominantemente, espécies generalistas e ruderais que se adaptam facilmente em ambientes impactados, não sendo encontradas espécies ameaçadas de extinção, táxons típicos de florestas preservadas ou espécies altamente especializadas.

Foram obtidos registros de quatro espécies endêmicas, ou seja, aquelas que possuem distribuição restrita a um determinado domínio fitogeográfico ou região. Em termos biogeográficos, apesar do caráter ecotonal, observa-se uma maior influência da Mata Atlântica.

É importante destacar que mesmo não registrando espécies ameaçadas na região, a afirmação de suas ausências é prematura. Devemos ter cautela quando trabalhamos com dados bióticos, sendo assim, reitera-se a importância da investigação contínua e manutenção de fragmentos florestais para a conservação da biodiversidade local.

Por diversas razões, qualquer empreendimento que envolva alguma forma de impacto ambiental, a realização de estudos voltados para a mastofauna é de clara importância. Devido à relevância de mamíferos no funcionamento de ecossistemas locais e as ameaças ao grupo, informações sobre essas espécies devem ser incluídas em diagnósticos ambientais (PARDINI et al., 2003).

O Quadrilátero Ferrífero é um mosaico de importantes remanescentes florestais e de atividades que causam forte impacto ambiental (MORCATTY et al., 2013). Consequentemente, a conservação desses mamíferos pode ser negativamente influenciada pela dificuldade em estabelecer corredores ecológicos e também devido ao isolamento dos fragmentos florestais remanescentes, características comuns em cenários com maior degradação ambiental.

A ADA e AID do empreendimento podem ser consideradas pequenas se comparadas à história de vida e requerimentos do grupo de mastofauna. Mas a presença de unidades de conservação na região aponta para a necessidade de determinados cuidados com relação a áreas verdes adjacentes e à biodiversidade local. O Quadrilátero Ferrífero é uma área prioritária de conservação, possuindo como recomendação de ação o desenvolvimento de mais pesquisas ecológicas.

Neste diagnóstico foram obtidos treze registros independentes de cinco espécies de mamíferos silvestres, distribuídos ao longo da ADA e AID do estudo: *Callithrix penicillata*, *Cercopithecus thomasi*, *Nasua nasua*, *Dasypus novemcinctus* e *Cabassous* sp. Quatro espécies foram relatadas nas entrevistas: *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Mazama gouazoubira* e *Coendou* sp. Ao todo foram observadas cinco diferentes famílias (Cervidae, Dasypodidae, Canidae, Felidae e Callitrichidae), distribuídas em cinco ordens (Primates, Carnivora, Cingulata, Rodentia e Artiodactyla).

SOCIOECONOMIA

Quanto ao meio socioeconômico, a partir de visita a campo, realizado no final de agosto, e da revisão bibliográfica utilizada para elaboração do referencial teórico do presente documento, buscou-se, de forma integrada, analisar quais impactos poderiam incidir sobre os bens patrimoniais de natureza presentes nos municípios e nas localidades definidas como AID da Mineração Santa Paulina. Deste modo, cabe destacar que, principalmente nas localidades da AID, onde há bens culturais inventariados e/ou registrados, não se pode estabelecer relação direta dessas celebrações, fazeres ou formas de expressões com a operação do empreendimento minerário e sua operação.

Dessa maneira, os festejos identificados não são afetados diretamente pelo empreendimento, pois não são desenvolvidas manifestações culturais em área pretendida que já se encontra a décadas com a atividade minerária.

Como lugares com referencial de memória também não se vê incidência de impactos diretos, já que a mineração está estabelecida no local há anos e seu uso é consolidado historicamente.

Em termos econômicos, para o município de Sarzedo, os dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 28.837,28. As principais atividades econômicas estão assim relacionadas: indústria (367.289,53); serviços, sem administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (275.880,79); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (151.083,69); indústria (898.910,05); e agropecuária (1.853,73). Quanto a participação

dos setores no PIB, podemos destacar que a Indústria, inclui-se neste segmento a mineração, participa com 45,80% na sua formação e com 5,2% das ocupações formais estão ligadas a extração mineral.

Quanto a Ibirité, os dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 12.227,37. As principais atividades econômicas estão assim relacionadas: serviços, sem administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (736.890,67); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde públicas e seguridade social (691.480,80); indústria (555.194,69); e agropecuária (1.898,31). Quanto a participação dos setores no PIB, a indústria contribui com 25,70% na formação do PIB e a atividade de extração mineral não contribui com a geração de emprego no município.

Já Brumadinho, conforme dados de pesquisas do IBGE (2017) indicam que o PIB per capita no município é de R\$ 51.164,41. As principais atividades econômicas estão assim dispostas: indústria (1.069.518,50); serviços, sem administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (571.225,44); serviços públicos, com administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social (218.192,47); e agropecuária (17.877,96). A indústria contribui com 49,5% do PIB e a extração mineral com 20,80% dos empregos.

Vale ressaltar que o escoamento da produção da MSP será realizado por via municipal, com diversos outros usos em seu entorno, tais como unidades residenciais, escolas e templos religiosos além de propriedades rurais voltadas para a agricultura familiar e que todas as medidas mitigadoras deverão ser aplicadas e implantadas com a finalidade de manter o bom convívio entre a população local e MSP.

5. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - APA SUL RMBH

A Área de Proteção Ambiental Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte criada pelo Decreto 35.624 de 08 de junho de 1994 declara que seus limites abrangem a região situada nos municípios de Belo Horizonte, Ibirité, Brumadinho, Nova Lima, Caeté, Itabirito, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara. A Lei Estadual nº 13.960, de 26 de junho de 2001, ampliou as áreas de proteção do Decreto para a região situada nos municípios de Barão de Cocais, Catas Altas, Mário Campos e Sarzedo.

Pelo Decreto 35.624 em seu artigo 2º Art. 2º, a APA SUL RMBH tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos necessários ao abastecimento da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte e áreas adjacentes, com vista à melhoria de qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentado.

Neste **Parecer nº 12/IEF/APA SUL RMBH/2024** para fim de Autorização para o Licenciamento Ambiental, constam as considerações que impossibilitam a continuidade da análise do empreendimento proposto pela Mineração Santa Paulina dos impactos sobre a Unidade de Conservação – APA SUL RMBH estão relacionadas à operação do empreendimento, que são as seguintes:

Considerando o Decreto Estadual nº 47.941, de 07/05/2020, que dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, no âmbito do licenciamento ambiental e dá outras providências.

Considerando que a solicitação veio acompanhada dos estudos necessários à análise para concessão da LOC que se baseou nos EIA/RIMA e PCA apresentados pelo empreendedor.

Considerando que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e da Estação Ecológica de Fecho de acordo com o Plano de Manejo aprovado pela DNDG 1.386/2008;

Considerando que este empreendimento foi apresentado ao Conselho Consultivo da APA SUL RMBH em 07/11/2024 e ainda a realização da Visita Técnica acompanhada de Conselheiros na área do Projeto em 21/11/2024;

Considerando que o empreendimento se encontra em área rural e em consonância à Resolução CONAMA nº 428/2010 que dispõem sobre a ciência e autorização do órgão responsável pela administração da UC no

caso de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que estejam localizados na UC ou em sua Zona de Amortecimento (ZA);

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Ver Anexo Fotográfico no Processo

7. ANÁLISE E CONCLUSÃO

O presente estudo de potenciais impactos ambientais da operação da Mineração Santa Paulina sobre a APA SUL RMBH foi elaborado observando os estudos sobre os meios biótico, físico e socioeconômico.

Considerou-se a operação do empreendimento, os estudos de diagnóstico específico para o empreendimento e a vistoria no local.

A equipe técnica envolvida na elaboração deste documento conclui que o empreendimento, apresenta potencial impacto direto na ADA e seu entorno imediato, com potenciais impactos sobre os recursos hídricos, fauna, flora, acessos viários, comunidades de horticultores. Além disso, existe uma proximidade preocupante entre a ADA do empreendimento, onde se pretende minerar, e os limites do PESRM, impondo uma séria restrição à atividade. O parque foi criado, entre outras coisas, para proteger os recursos hídricos e em especial as captações que abastecem grande parte de Belo Horizonte. A possibilidade de o rebaixamento dos lençóis causarem diminuição ou restrição na captação de Taboões, é suficiente para estabelecer um alerta quanto à manutenção dos objetivos de criação do Parque. Não foi observada uma garantia da não interferência nos lençóis, o que, ao nosso ver, impede a concessão da autorização.

Considerando que haverá impactos do empreendimento minerário sobre os cursos d'água, o estudo faz referências ao agravamento do processo de carreamento de sedimentos para as nascentes de grande volume de água conforme consta na medição pelo método flutuador e a vazão obtida foi de 1.219,43 L/s. Este ponto foi denominado como Nascente Existente 1 – NE1 que não está devidamente identificada no mapa (Figura 35 – Nascentes mapeadas (em gabinete) a partir de bases oficiais.

Não foi apresentado um projeto robusto de proteção desse importante recurso hídrico.

O estudo aponta que houve o monitoramento do nível freático durante 22 meses, por meio de dois piezômetros. Contudo, os dados do referido monitoramento não foram apresentados. O levantamento dos cursos d'água e nascentes existentes no entorno imediato do empreendimento não identificou cursos d'água no interior da Área Diretamente Afetada (ADA). Porém, em consulta à base de dados do IDE-SISEMA, observam-se dois cursos d'água afluentes do Córrego Capão da Serra e do Córrego Taboões.

Os resultados dos parâmetros analisados nos dois pontos passíveis de receber possíveis impactos da operação da Mina não foram apresentados.

Não foi apresentado projeto de drenagem a montante e jusante da mineração, considerando o processo erosivo verificado na estrada de acesso à mineradora e o possível carreamento de sólidos para as captações da Copasa.

O próprio estudo diz:

“Conforme mostrado no diagnóstico, mesmo não havendo na ADA, objeto deste estudo, nascente e cursos d'água, possíveis sedimentos podem ser carreados para aqueles tributários ou drenagens intermitentes localizadas em seu entorno imediato. O impacto foi considerado como negativo, reversível, regional, alta relevância, permanente, indireto, de manifestação de médio em longo prazo. A magnitude foi definida como alta.”

A imagem dos recursos hídricos: “Nascentes existentes e Pontos de Medição de Vazão” apresentada nos estudos não estão atualizadas e trazem dúvidas para sua análise e dificuldade na localização.

Considerando que no estudo apresentado como demonstrado abaixo, onde o empreendedor cita que **não haverá supressão de vegetação**, contudo, verificou-se em vistoria realizada em 04/12/2024 no local e com uso do Drone Mavic 3 Enterprise, constatou-se que a área de aproximadamente 16 hectares é formada por

Campo Rupestre Ferruginoso com espécies endêmicas em estágio avançado de conservação, não citados nos estudos. Veja a informação do empreendedor:

“Assim, a área não sofrerá novas intervenções como supressão de vegetação, uma vez que toda ADA já se encontra limpa e decapeada, com a paisagem alterada há alguns anos. Desta forma o impacto Alteração da Paisagem já se encontra consolidado na maior parte da área, devendo então ser compensado quando do encerramento das atividades minerárias, conforme cronograma a ser apresentado e projetos de recuperação aprovados. Pela área já se encontrar totalmente alterada, a avaliação deste impacto será feita a partir das possíveis alterações que podem surgir na operação do empreendimento, principalmente aquelas relacionadas à frente de lavra, uma vez que não há mais vegetação a suprimir”.

Considerando que o uso de explosivos poderá gerar conflitos socioambientais (As áreas próximas ao empreendimento são propriedades rurais produtivas): a vibração do terreno e a emissão de ruídos, (o afugentamento de fauna), devido ainda a geração de poeira, e alteração da qualidade do ar, Diante do exposto e considerando que no estudo, este impacto foi avaliado como negativo.

Considerando que o escoamento da produção do minério produzido pela MSP está previsto de ser realizado por via aberta irregularmente e sem qualquer indicação de regularização das infrações cometidas e do próprio acesso, além de passar por unidades residenciais, escolas e templos religiosos, propriedades rurais voltadas para a agricultura familiar e que também poderão ser afetados os festejos identificados pela consultoria não apresentando outra alternativa locacional para o escoamento da produção.

Diante dos elementos apresentados e dentro das competências estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 47.892/2020, 47.941/2020 e da Lei 20.922/2013 somos **CONTRARIOS** à continuidade de análise do processo PA COPAM nº 00134/1994/007/2014 – Licença de Operação Corretiva (LOC) da Mina Boa Esperança, com coordenadas centrais DATUM WGS 84 - 20°6'46"S e 44°3'51.65" O, localizada no município de Ibirité-MG.

Segue para consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Henri Dubois Collet, Gerente**, em 06/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103266574** e o código CRC **4305DECC**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA MOÇA - PESRM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO - MINA SANTA PAULINA

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, órgão gestor das Unidades de Conservação estaduais e responsável pela conservação, recuperação e preservação da biodiversidade do Estado de Minas Gerais e, em especial, o Parque Estadual Serra do Rola Moça, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.071, de 27 de setembro de 1994, em atendimento ao que preconiza o art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, do Decreto Estadual nº 47.941 de 07 de maio de 2020 e as demais normas que regulamentam a matéria, vem se manifestar sobre o pedido de **AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO** encaminhado pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM por meio do **MEMORANDO 41** (documento SEI nº 84031331 em 14/03/2024, parte integrante deste parecer, sobre o licenciamento do empreendimento a seguir qualificado:

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor: Mineração Santa Paulina Ltda.

CNPJ: 19.400186/0001-02

Endereço: Antônio de Albuquerque nº 100 10º andar - Melo Horizonte - MG

Empreendimento: Mina Santa Paulina

Atividade Licenciada: Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - (Código - A-02-03-8)

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à seco (Código A-05-01-0

Localização Geográfica: Latitude 20°4'31.242" S e Longitude 44°3'58.161" O

Nº. SLA: SLA 1699/2003

Classe do Empreendimento: Classe 4

Fase atual do Licenciamento: LAC1

2 - DECISÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO

Tendo como base os estudos apresentados e considerando o parecer conclusivo (doc. 103255814) parte integrante desse processo, somos **CONTRÁRIOS** à continuidade do licenciamento ambiental conforme disposto e esclarecido no parecer citado.

Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto Estadual 47.941/2020, nos casos de indeferimento do pedido de autorização, o empreendedor poderá apresentar alternativas ao projeto que compatibilizem o empreendimento com a Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento.

3 – CONDICIONANTES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

NÃO SE APLICA

4 - ONSERVAÇÕES

Integram essa Autorização o Parecer Técnico COPASA (doc. SEI nº 103316036) e o Parecer Conselheiros do PE Rola Moça (doc. SEI nº 103353524).

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

Ronaldo José Ferreira Magalhães

Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 09/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103414216** e o código CRC **8162174E**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SUL RMBH - APA SUL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO - MINA SANTA PAULINA

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, órgão gestor das Unidades de Conservação estaduais e responsável pela conservação, recuperação e preservação da biodiversidade do Estado de Minas Gerais e, em especial, a APA Sul - RMBH, instituído pela Lei Estadual nº 13.960/2001, em atendimento ao que preconiza o art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, do Decreto Estadual nº 47.941 de 07 de maio de 2020 e as demais normas que regulamentam a matéria, vem se manifestar sobre o pedido de **AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO** encaminhado pela Diretoria de Gestão Regional - DGR/FEAM por meio do **DESPACHO 44** (documento SEI nº 83840696) em 12/03/2024, parte integrante desta autorização, sobre o licenciamento do empreendimento a seguir qualificado:

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor: Mineração Santa Paulina Ltda.

CNPJ: 19.400186/0001-02

Endereço: Antônio de Albuquerque nº 100 10º andar - Melo Horizonte - MG

Empreendimento: Mina Santa Paulina

Atividade Licenciada: Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - (Código - A-02-03-8)

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à seco (Código A-05-01-0

Localização Geográfica: Latitude 20°4'31.242" S e Longitude 44°3'58.161" O

Nº. SLA: SLA 1699/2003

Classe do Empreendimento: Classe 4

Fase atual do Licenciamento: LAC1

2 - DECISÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO

Tendo como base os estudos apresentados e considerando o parecer conclusivo (doc. 103266574) parte integrante desse processo, somos **CONTRÁRIOS** à continuidade do licenciamento ambiental conforme disposto e esclarecido no parecer citado.

Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto Estadual 47.941/2020, nos casos de indeferimento do pedido de autorização, o empreendedor poderá apresentar alternativas ao projeto que compatibilizem o empreendimento com a Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento.

3 – CONDICIONANTES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

NÃO SE APLICA

4- OBSERVAÇÕES

Integra essa Autorização o Parecer Técnico COPASA (doc. SEI nº 103316395)

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 09/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103422125** e o código CRC **1FD10A4C**.

Robert Santos

De: Marilaine de Souza Penido <marilaine.penido@meioambiente.mg.gov.br> em nome de Conselho Consultivo Parque do Rola Moça <conselho.rolamoca@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 10:51
Para: * [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: 160 Reunião Ordinária do CCPESRM -Convocação e Pauta

Prezados (as) convidados(as),

Em continuidade às atividades desenvolvidas pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, encaminho a pauta e convocação, juntamente com o Estudos Ambientais e demais documentos do empreendimento que serão pautados 160ª Reunião ordinária do conselho consultivo do PESRM, a ser realizada no dia 4 de novembro de 2024 às 14h00, de forma **PRESENCIAL** no Auditório do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.



[Convocação e pauta da 160ª Reunião Ordinária PESRM..pdf](#)



[Empreendimento Santa Paulina](#)

Att,

Marilaine Penido

Suporte Administrativo

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

☎ 31 3581-3523 / 31 3581-3782

✉ marilaine.penido@meioambiente.mg.gov.br

📍 Parque Estadual da Serra do Rola-Moça - PESRM

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.

 **MINAS
GERAIS** GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.
ONDE TEM GESTÃO, TEM REALIZAÇÃO

De: Marilaine de Souza Penido <marilaine.penido@meioambiente.mg.gov.br> em nome de Apa Sul RM BH <apasul.ief@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 10:41
Para:

110ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo APA SUL -Convocação e Pauta

Prezados (as) Conselheiros(as) e convidados(as),

Em continuidade às atividades desenvolvidas pelo Conselho Consultivo da APA SUL RMBH, formalizo a Convocação e pauta da 110ª Reunião Ordinária do conselho consultivo da APA SUL RMBH a ser realizada no dia 7 de novembro de 2024 às 14h00, de forma PRESENCIAL no Auditório do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, Av; Montreal, S/N, Jardim Canadá, Nova Lima.

Link:  [110ª Reunião Ordinária do CCAPA SUL RMBH](#)

Para acesso aos documentos:

1. Convocação e Pauta da 110ª Reunião Ordinária do CCAPA SUL RMBH
2. Ata da 108ª Reunião Ordinária do CCAPA SUL RMBH
3. Agenda 2025 Reuniões Ordinárias do Conselho Consultivo APA SUL RMBH
4. Estudos Ambientais do empreendimento em pauta

Apresentação da EPR Via Mineira BR 040, que foi apresentada para os conselheiros presentes na data **do dia 3/10/2024**, na 109ª reunião do CCAPA SUL RMBH (Sem quórum).

Atenciosamente,

APA SUL RMBH

31 3581.3131

apasul.ief@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente



Departamento Mineral <setorambiental.geologia@gmail.com>

Andamento dos processos de anuências - PESRM e APA Sul RMBH**Ronaldo José Ferreira Magalhães** <ronaldo.ferreira@meioambiente.mg.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 15:57

Para: [REDACTED], Henri Dubois Collet

<henri.collet@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: [REDACTED]

Boa tarde Milene,

A ALA - Autorização para o Licenciamento Ambiental é solicitada pela FEAM diretamente ao IEF e tem como regra o Decreto Estadual 47.941/2020.

Não faz o menor sentido a cobrança desse protocolo feita a vocês, visto que é uma tramitação interna e mantemos contato todo o tempo com a FEAM.

Informo que estamos finalizando o parecer e em breve emitiremos o ato.

Atenciosamente



Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor Regional
ronaldo.ferreira@meioambiente.mg.gov.br Telefone – 3915-1335
Prédio Gerais – 13ª andar – Cidade Administrativa
Instituto Estadual de Florestas – IEF www.ief.mg.gov.br
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 27 de novembro de 2024 15:51

Para: Ronaldo José Ferreira Magalhães <ronaldo.ferreira@meioambiente.mg.gov.br>; Henri Dubois Collet <henri.collet@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: [REDACTED]

Assunto: Re: Andamento dos processos de anuências - PESRM e APA Sul RMBH

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Boa tarde!

Prezado,

Em caráter elucidativo a nosso e-mail anterior, necessitamos por gentileza de um documento formal atestando que nossos pedidos de anuência ao que concerne a APA SUL e ao Parque estadual do Rola Moça encontram-se em diligência interna, pois nos foi solicitado o protocolo de ambas as anuência até a data limite de 29 de novembro de 2024 no respectivo processo de licenciamento ambiental da Mineração Santa Paulina (CNPJ: 41.765.181/0002-05) no SLA (PA nº1699/2023), evidencio que a vistoria técnica foi realizada pelo Sr. Henri e alguns conselheiros na data de 21 de novembro de 2024 e nesse contexto, precisamos apresentar as anuências ou justificativa para a não entrega na referida data.

Desde já agradeço a atenção prestada.

Att,
Milene Marques Tavares
Engenheira Ambiental
(31)9 9861-9791



Em ter., 26 de nov. de 2024 às 08:06, Mila Rezende <setorambiental.geologia@gmail.com> escreveu:
Prezado Ronaldo, bom dia.

Temos que responder à FEAM, sobre a solicitação das anuências do PESRM e da APA Sul RMBH até na sexta-feira, dia 29/11/2024. Gostaria de solicitar um ofício ou uma justificativa (aqui por email mesmo se achar que atende), para podermos protocolar e avisar ao órgão ambiental do andamento dos processos das anuências.

Desde já agradeço pela atenção e fico no aguardo de um breve retorno.

At.te;

MILA REZENDE

**ENGENHEIRA DE MINAS
CONTATO: (31) 9 9781-6141**



--

Engenheira Ambiental

